



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**



**ADRIELLY MARIA SOUZA AUGUSTO DE LIMA  
AMANDA RAYANE SOUZA SANTOS**

**AS FORMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
BRASILEIRO PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+: DESAFIOS E POSSIBILIDADES  
NA DIREÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

**Maceió - AL  
2021**

**ADRIELLY MARIA SOUZA AUGUSTO DE LIMA  
AMANDA RAYANE SOUZA SANTOS**

**AS FORMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
BRASILEIRO PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+: DESAFIOS E POSSIBILIDADES  
NA DIREÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Adriana da Silva Torres

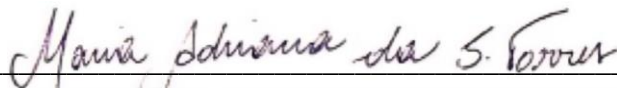
**Maceió - AL  
2021**

**ADRIELLY MARIA SOUZA AUGUSTO DE LIMA  
AMANDA RAYANE SOUZA SANTOS**

**AS FORMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
BRASILEIRO PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+: desafios e possibilidades na  
direção dos direitos humanos**

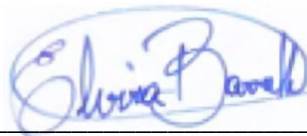
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**



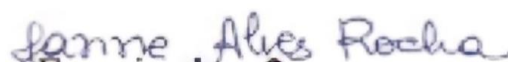
---

**Profa. Dra. Maria Adriana da Silva Torres**



---

**Profa. Dra. Elvira Simões Barretto**



---

**Profa. Dra. Janne Alves Rocha**

**Maceió, dezembro de 2021**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

ADRIELLY MARIA SOUZA AUGUSTO DE LIMA  
AMANDA RAYANE SOUZA SANTOS  
Alunas concluintes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em: 16/12/2021.

Título: AS FORMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+: DESAFIOS E POSSIBILIDADES NA DIREÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

Conceito: APROVADO

Banca Examinadora:

*Maria Adriana da S. Torres*  
Professora orientadora

*Elvira Barak*

Examinadora 1

*Jayne Alves Rocha*  
Examinadora 2

*A. ...*  
ARONHO JORGE DE MENEZES  
Assistente em Administração  
FBSOUFAL  
SIAPE: 2412249

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que em seu infinito amor e benevolência manifestou-se em minha vida nas formas mais belas e ingênuas, para eu poder perseverar e concluir esta etapa da minha jornada que me foi designada.

A mim mesma, que em meio às tribulações sempre procurei forças para me manter em pé. Por nunca ter desistido, mesmo exausta em virtude das adversidades da vida que resultaram na necessidade de me dividir entre trabalhar nas madrugadas e estudar durante o dia, sem que eu poder dormir por no máximo três horas.

Às pessoas mais importantes da minha vida, meus pais. À minha mãe Alcione, uma grande mulher de fé, que gratificou de joelhos minha aprovação na Universidade Federal e sempre demonstrou seu orgulho em suas falas e gestos, e ao meu pai, José Ronaldo, que me acompanhou desde o dia da inscrição até este momento final, e que sempre me ajudou com os gastos em passagem e xerox, tirando do seu para compor o meu.

Aos meus familiares, que de forma direta e indireta compartilharam comigo meus momentos de aflição e me deram forças para que hoje eu chegasse onde estou.

Ao meu namorado Manoel, que sempre esteve convicto que eu encerraria esta caminhada com excelência, me apoiou, me ouviu e sempre compreendeu os dias que precisei abdicar dos nossos momentos para que eu poder estudar.

Às minhas supervisoras de campo, Analu Paranhos e Thayse Lino, que me receberam de forma afável, me deram todo apoio necessário, compartilharam comigo seus conhecimentos e por todos os sorrisos concedidos nos plantões.

À orientadora inicial do TCC, Prof<sup>ª</sup>. Dra. Andréa Pacheco, que nos incentivou a dar segmento ao que tínhamos em mente, e nos ajudou fornecendo materiais, mas que por um motivo maior não pôde nos acompanhar nesta etapa final. À Prof<sup>ª</sup>. Dra. Adriana, que mesmo compromissada nos acolheu de forma receptiva, e com maestria nos orientou em toda a produção final, mesmo em meio as dificuldades recorrentes de tempo e do tema.

Por fim, aos poucos amigos que me apoiaram, sentiram minha aflição e vibraram comigo. À minha amiga Amanda, que junto a mim, executou este tão sonhado trabalho, e esteve presente em toda a minha jornada acadêmica e compartilhou comigo sorrisos e lágrimas.

Adrielly Maria Souza Augusto de Lima

## AGRADECIMENTOS

Por incrível que pareça, esse está sendo um dos momentos de maior alívio e mais angustiante de toda minha trajetória durante a graduação. Escrever esses agradecimentos foi um momento muito esperado por mim e que agora me traz muitas angústias por medo do que o futuro me guarda após a formação, porém sei que cumprirei com meu papel em minha atuação profissional como assistente social graças a todas as pessoas que irei agradecer nesse espaço.

Primeiramente a Deus, por ter me dado tanta sabedoria e força para lhe dar com todas as situações complicadas no percorrer desse caminho até aqui, foi minha fortaleza para trilhá-lo e minha calma em todos os momentos de choro e orei pedindo para que jamais soltasse minha mão nessa caminhada.

A rainha da minha vida, minha mãe Andrea, a pessoa que mais me apoiou em toda a vida, e não foi diferente nessa fase. Recordo-me do dia em que vi o resultado da aprovação para cursar Serviço Social, o nervosismo e a felicidade se misturando dentro de mim, e ela não saiu do meu lado um segundo se quer, me lembrando do que eu era capaz e estaria junto de mim para tudo que desse e viesse. Como sempre, ela mais do que cumpriu com sua palavra, sendo minha base dia após dia, tanto na felicidade a cada conquista na universidade quanto na tristeza quando algum resultado não saía como o esperado. A mulher mais importante da minha vida nunca me abandonou em nenhum momento e sem ela eu jamais conseguiria chegar aonde eu cheguei, devo a vida e toda essa formação a essa guerreira, sendo meu maior exemplo, que batalhou demais para eu ser a mulher que eu sou hoje, e sempre será meu espelho para tudo.

A toda minha família que sempre me apoiou e sempre disse que eu conseguiria essa formação, que eu era capaz, e também me viu chorar nos momentos de agonia e preocupação. Em especial as minhas duas avós, Afra e Lourdes, grandes mulheres incríveis e batalhadoras, que conseguiram criar seus filhos com toda garra e enfrentar as dificuldades da vida mostrando que nenhuma adversidade conseguira derrubá-las, as minhas tias Paula, Tilde, Ana, Andreia, Adelaide, Roberta e Meire, que em nenhum momento descreditaram de mim, e ao meu Pai Robsson que é um homem de grande exemplo e também foi meu espelho mostrando que batalhar pelos nossos objetivos é de suma importância e que o ensino na universidade pública é de direito nosso e que a vivência nessa, nos proporciona momentos ricos e inesquecíveis.

A todo apoio dado por meu tio Dui a mim, que infelizmente hoje não está mais entre nós, mas sem a força e a perseverança me passada através desse grande homem, talvez eu não chegaria tão longe. Quando estava em sua presença física, me abraçava e dizia que tudo ficaria

bem, pois hoje eu digo que sua Rayane está se formando e junto a isso se tornando uma grande mulher e sente sua felicidade ao ver isso. Em memória a meu tio, eu dedico esse pequeno espaço, que jamais conseguirá expressar em poucas palavras o meu sentimento pelo homem que a cada conselho conseguia mudar meu pensamento sobre o mundo, e o qual guardarei para sempre em meu coração.

A companheira da minha mãe, Cris, que com toda calma e inteligência me guiou em momentos complicados e soube me aconselhar de forma incrível para que eu conseguisse sair de situações que não estava sabendo lidar. Agradeço a esta por todas as impressões gratuitas que eu pedi no período da pandemia, que por mais engraçado que isso seja, foi um apoio enorme para que eu conseguisse progredir com os estudos em casa. Ela sempre falou que eu conseguiria finalizar esse ciclo e que eu seria uma grande assistente social, e aqui estou eu dizendo o quanto sou grata pelo seu apoio.

Às duas grandes amigas e parceiras de vida. A minha amiga Michelle, que com vários conflitos e reconciliações, aguentou meus choros e meus pulos no percorrer dessa graduação, emprestando seus ouvidos para aturar todas as minhas reclamações e tudo que eu alcancei, ficando mais do que feliz com cada conquista e chorando junto comigo por saber o quanto foi difícil chegar até cada uma delas. A minha amiga Drica, que foi minha parceira de vida e faculdade, nos conhecemos já na universidade, mas foi uma das melhores coisas que já me aconteceu nessa vida. Sorrimos e choramos juntas, uma segurou a mão da outra de uma forma incrível, até as brigas nos fizeram mais fortes. Não poderia deixar de ressaltar que ela aceitou embarcar nessa aventura do TCC comigo, e apesar de tudo que a vida trouxe e de todos os conflitos que tivemos, consegui chegar até aqui, uma ao lado da outra, finalmente se formando juntas.

A minha cachorrinha Nina, que sentia sempre minha tristeza e trazia um brinquedinho para eu brincar com ela e me acalmar, como também sentia a felicidade em cada abraço que a dava quando algo dava certo, pulando literalmente junto comigo.

A minha supervisora de campo Christianne, sou imensamente grata por todos os ensinamentos que foram repassados para mim durante todo meu estágio na área da saúde. Os conselhos tanto de vida profissional, como pessoal, foram essenciais nessa minha jornada e sei que me farão uma profissional maravilhosa e dedicada igual a essa guerreira que é também meu espelho de perseverança e dedicação em tudo que faz.

A nossa orientadora Prof<sup>a</sup>. Dra. Adriana, que nos recebeu de braços abertos num momento de angústia, nos deu um apoio enorme e nos orientou em toda a produção desse

Trabalho de Conclusão de Curso. Com sua contribuição, o trabalho construído tornou-se rico e inovador.

Por fim e não menos importante, gostaria de expressar o reconhecimento a mim mesma, que jamais desisti de mim e de toda a minha luta durante toda essa trajetória. Só eu sei a intensidade que senti em cada dificuldade vivenciada e só eu sou capaz de saber a força que tive para passar por cada uma destas. Então, gostaria de finalizar esses agradecimentos discorrendo o quão feliz estou por ter coseguido chegar até onde cheguei e que minha força me fez capaz de agora está me formando em Serviço Social na Universidade Federal de Alagoas, uma universidade pública, gratuita e de qualidade, pela qual se deve lutar intensamente com resistência.

Amanda Rayane Souza Santos



## LISTA DE FIGURAS

<b>Gráfico 1: Categoria de Celas/ Alas nos presídios brasileiros.....</b>	<b>53</b>
<b>Gráfico 2: Vagas nas Celas/Alas LGBT e Ocupação.....</b>	<b>53</b>
<b>Gráfico 3: Celas/Alas LGBT por região.....</b>	<b>55</b>
<b>Gráfico 4: População LGBT em penitenciárias masculinas.....</b>	<b>56</b>

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1: Unidades prisionais que possuem Celas/Alas LGBT por Estado da federação.....</b>	<b>54</b>
---	-----------

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**A.C.** – Antes de Cristo

**ABLGT** – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

**ADPF** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

**ANTRA** – Articulação Nacional de Travestis

**CLACSO** – Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais

**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça

**CNPCP** – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

**CNPG** – Conselho Nacional dos Procuradores Gerais

**DEPEN** – Departamento Penitenciário Nacional

**GAA** – Gay Activists Alliance

**GGB** – Grupo Gay da Bahia

**GLF** – Gay Liberation Front

**HIV** – Vírus da Imunodeficiência Humana

**ILGA** – Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais

**INFOPEN** – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

**INSS** – Instituto Nacional de Seguro Social

**LEP** – Lei de Execução Penal

**LGBTQIA+** – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros, Queer e Intersexo.

**NIP-PUC-SP** - Núcleo Inanna de Pesquisas sobre Sexualidades, Feminismos, Gêneros e Diferenças

**NPEJI** – Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Juventudes, Identidades e Cidadania

**PUC-SP** - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

**OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**SUS** – Sistema Único de Saúde

**UCSAL** – Universidade Católica de Salvador

**UPP** – Unidade de Polícia Pacificadora

## RESUMO

A violência contra a população LGBTQIA+ recorrente no ambiente das penitenciárias masculinas brasileiras é um problema preocupante e que se agrava de forma assustadora em vários âmbitos diante da realidade desses presídios, sendo desde a superlotação pela má estrutura desses locais até ao senso comum que tem alavancado preconceitos e tornando esse ambiente cada vez mais vulnerável para a população LGBTQIA+. A aproximação da temática ocorreu devido à lacuna existente na literatura sobre o assunto, junto ao interesse de ter um estudo mais intenso voltado para a configuração da opressão e do preconceito que sofrem os indivíduos desta população nas penitenciárias. O objetivo deste trabalho é estudar os desafios e possibilidades da materialização das políticas de proteção social postas a comunidade LGBTQIA+ no sistema penitenciário masculino brasileiro nos anos de 2000, apreendendo os limites e possibilidades na direção dos direitos humanos. O estudo é de caráter qualitativo e exploratório, respaldando-se na compreensão da realidade da população LGBTQIA+ sendo apresentado em duas seções. A primeira seção aborda fatores históricos internacionais, assim como brasileiro. A segunda seção traça um breve histórico sobre o desenvolvimento da pena e das prisões no contexto geral e no Brasil, desde a Idade Antiga até atualidade. É de extrema relevância fazer com que as discussões a circundar sobre as dificuldades da população LGBTQIA+ em um ambiente heteronormativo, sendo a realidade das penitenciárias masculinas brasileiras, se intensifiquem cada vez mais, para que assim seja possível um maior alcance de exercício e garantia de direitos que já se encontram presentes, contudo, não estão sendo efetivados.

**Palavras-chave:** População LGBTQIA+. Sistema penitenciário. Proteção social. Direitos humanos.

## ABSTRACT

Recurring violence against the LGBTQIA+ population in the environment of Brazilian male penitentiaries is a worrying problem and one that is frighteningly aggravated in several areas in light of the reality of these prisons, ranging from overcrowding due to the poor structure of these places to the common sense that has leveraged prejudices and making this environment increasingly vulnerable for the LGBTQIA+ population. The approach of the theme occurred due to the existing gap in the literature on the subject, together with the interest in having a more intense study focused on the configuration of oppression and prejudice suffered by individuals in this population in prisons. The objective of this work to study the challenges and possibilities of materializing the social protection policies placed on the LGBTQIA+ community in the Brazilian male penitentiary system in the 2000s, apprehending the limits and possibilities in the direction of human rights. The study is qualitative and exploratory, based on the understanding of the reality of the LGBTQIA+ population, being presented in two sections. The first section addresses international as well as Brazilian historical factors. The second section provides a brief history of the development of punishment and prisons in the general context and in Brazil, from the Ancient Age to the present day. It is extremely important to make the discussions about the difficulties of the LGBTQIA+ population in a heteronormative environment, being the reality of Brazilian male penitentiaries, to intensify more and more, so that a greater scope of exercise and guarantee is possible. rights that are already present, however, are not being put into effect.

**Keywords:** LGBTQIA+ population. Penitentiary system. Social protection. Human rights

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>1. ENFRENTAMENTO E CONQUISTAS DO MOVIMENTO LGBTQI+ FRENTE ÀS EXPRESSÕES DO CONSERVADORISMO E ASPIRAÇÕES FUTURAS.....</b>	<b>17</b>
1.1 O reflexo do conservadorismo e patriarcado frente a população LGBTQI+.....	18
1.2 História do movimento LGBTQI+ no mundo: particularidades e cenários.....	21
1.3 Lutas e conquistas em prol das relações homoafetivas.....	26
1.4 Legislação Brasileira: direitos alcançados pela população LGBTQI+.....	28
1.5 Conquistas almejadas pela população LGBTQI+: cenários mundial e brasileiro.....	34
<b>2. HISTÓRICO DAS PRISÕES NO CONTEXTO INTERNACIONAL E NACIONAL E A POPULAÇÃO LGBTQI+ INSERIDA NESSES ESPAÇOS.....</b>	<b>38</b>
2.1 Desenvolvimento das punições de infratores no contexto internacional.....	39
2.2 Breve histórico da institucionalização das unidades prisionais no Brasil: O aprisionamento como forma de correção.....	42
2.3 Indivíduos homoafetivos em prisões: condições objetivas e subjetivas de sobrevivência com os demais detentos.....	46
2.4 Mapeamento nacional da população LGBTQI+ no contexto prisional.....	51
2.5 As prisões no Brasil e a população LGBTQI+: violações de direitos no cotidiano da custódia.....	57
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>64</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>67</b>

## INTRODUÇÃO

No contexto penitenciário masculino no Brasil, no que se remete ao cenário dos presidiários que se enquadram na população LGBTQIA+, é perceptível os desafios enfrentados em relação ao convívio com os demais detentos. A violência contra a população LGBTQIA+ recorrente no ambiente das penitenciárias masculinas brasileiras é um problema preocupante e que se agrava de forma assustadora em variados âmbitos diante da realidade desses presídios, sendo desde a superlotação pela má estrutura desses locais até ao senso comum que tem alavancado preconceitos e tornando esse ambiente cada vez mais vulnerável para as pessoas da população LGBTQIA+.

No que tange a pena de reclusão para os homossexuais, esta é vista como uma prisão dupla, dado que no âmbito carcerário a discriminação e o preconceito, associados ao desconhecimento referente a questão de gênero e orientação sexual, são intensificados, causando maior sofrimento para pessoas da população em questão. Isso dar-se devido a um rol de determinantes que giram em torno do contexto conservador da sociedade.

Cabe salientar que desde o surgimento do sistema penitenciário, também se fez presente o advento do conservadorismo, sendo este criado no século XVIII através do político Whig Edmund Burke em meio a Revolução Francesa. Isso gera a continuidade por décadas de tratamentos desumanos voltados a população LGBTQIA+ no sistema penitenciário, já que pensamentos patriarcais e conservadores predominavam no século XVIII e pouco se discutia sobre diversidade sexual e identidade de gênero.

A aproximação da temática ocorreu devido à lacuna existente na literatura sobre o assunto, junto ao interesse de ter um estudo mais intenso voltado para a configuração da opressão e do preconceito que sofrem os indivíduos desta população nas penitenciárias, visto que isso já é algo sofrido por aqueles que não se encontram privados de liberdade. O tema também está voltado sobre como vão se desenvolver o respeito e a dignidade nesse ambiente, visto que o mesmo se encontra banhado em um contexto de chantagens vividas pelos indivíduos homoafetivos, em que lutam e consideram uma grande conquista conseguir alcançar um direito básico, o respeito ao nome social dessas pessoas, entre outros aspectos.

O estudo é de caráter qualitativo e exploratório, respaldando-se na compreensão da realidade da população LGBTQIA+ no que se refere à vivência da mesma com os outros presidiários no sistema penitenciário, e também, sua vulnerabilidade frente a não garantia de direitos básicos nos presídios brasileiros. Neste sentido, fundamenta-se na perspectiva do

método histórico-dialético, o qual é a compreensão da realidade tendo como pressuposto todas as mudanças históricas do ser humano e das sociedades existentes, onde os processos sociais possuem sua evolução relacionada a capacidade produtiva e as relações sociais a partir desta.

A abordagem da temática em questão, engloba pontos sobre a vivência de pessoas homossexuais no âmbito do sistema penitenciário masculino no Brasil, é bastante atual e apresenta dificuldades de acesso a dados quantitativos. Porém, nota-se uma presença maior de dados qualitativos, como realidades colhidas das próprias pessoas presas que se reconhecem enquanto LGBTQIA+, por falas perceptíveis nos Documentários<sup>1</sup> Close, Bicha Presa e Homofobia nos Presídios.

Nesses documentários tem-se a possibilidade da visualização de violências enfrentadas pela população LGBTQIA+ nas penitenciárias, inúmeros fatores que levam a causa dessa situação. Ter suas unhas cortadas, muitas vezes o cabelo ser raspado, contrair doenças devido a estupro e não contar com a presença da acessibilidade de serviços de saúde, ter que conviver com as formas desumanas de tratamento vindo de agentes públicos que exercem seus determinados cargos nas penitenciárias e não possuem o mínimo de conhecimento voltado para essa população como o saber sobre identidade de gênero e orientação sexual, entre outros, são algumas das informações colhidas por depoimentos presentes sobre como é conviver em um ambiente considerado machista, conservador e totalmente opressor, se reconhecendo enquanto indivíduo LGBTQIA+.

A compreensão da realidade estudada ocorre por embasamentos teóricos sobre os fenômenos relacionados ao tema escolhido. Nesse sentido, foram efetivadas análises de dados mediante pesquisas documentais e bibliográficas, onde houve uma revisão bibliográfica da obra “Entre as leis da ciência do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil” de Bruna Angotti, e “Sistema Penitenciário Brasileiro– Origem, Atualidade e Exemplos Funcionais” de Ana Machado, Ana Souza e Mariani Souza que traçam um retrato realista do histórico das prisões no Brasil, e o documento “LGBT nas prisões do Brasil: Diagnostico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento” do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Realizou-se também o estudo das diferentes concepções referentes aos materiais acessados como “Movimento LGBT: a importância da sua história e

---

<sup>1</sup> Documentários publicados entre os anos de 2016 e 2018, os quais serão abordados de forma mais detalhada na seção 2 deste trabalho.

do seu dia” de Thais Ferraz<sup>2</sup>, presente no *website* Politize!, “Do “Brasil Sem Homofobia” ao governo anti-LGBT de Jair Bolsonaro” de Marcelo Hailer<sup>3</sup>, presente no *website* Fórum, e “Orgulho LGBT, lutas e conquistas” do segmento LGBT Socialista que se encontra no *website* do Partido Socialista Brasileiro, algumas Resoluções, como a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, e também acesso aos documentários já citados, o que facilitou o alcance para uma análise sobre as dificuldades que ocorrem no dia a dia dos LGBTQIA+ detentos e algumas medidas adotadas ou, em simultâneo, usurpadas dessas pessoas.

Assim como já apresentado e ressaltado a lacuna presente na abordagem da temática, visto que se trata de uma discussão bastante atual, houve a necessidade de se utilizar de conteúdos de *websites*, os quais são estudos produzidos por intelectuais de universidades célebres e com reconhecimento em meio acadêmico.

Entre os *websites* utilizados, se tem o Politize, o qual se trata de uma organização formada por discentes, docentes, mestres, doutores e afins, que a partir do comprometimento com a democracia, abordam sobre educação política através de seus textos, vídeos, cursos, podcasts, oficinas, palestras e capacitação de lideranças, contendo apoiadores e financiadores, que investem para que o despreparo frente a democracia no Brasil não seja mais uma realidade, onde se tem um trabalho coletivo junto às secretarias estaduais de educação para se alcançar uma cidadania ativa.

Outro *website* estudado é a Fórum, que aborda assuntos como a economia, os movimentos sociais, a população LGBTQIA+, a pandemia do coronavírus, a história do Brasil e do mundo, entre outros. A revista Fórum é formada por jornalistas e profissionais especializados, apresentando produções diárias, a citar matérias, reportagens e entrevistas que perpassam a multiplicidade de opiniões das diversas discussões brasileiras.

Assim como os dois *websites* ressaltados, o *website* do segmento LGBT Socialista também foi de fundamental importância para a construção dessa pesquisa. Diversos militantes que se reconhecem enquanto LGBT que compõem o Partido Socialista Brasileiro, formaram o

---

<sup>2</sup> Formada em Jornalismo através da Universidade Federal de Santa Catarina, ativista dos movimentos sociais em prol das causas feministas e da população LGBTQIA+ e foi uma das fundadoras do coletivo de Jornalismo Independente Maruim, o qual ocorreu em Florianópolis – Santa Catarina.

<sup>3</sup> Formado em Jornalismo através do Centro Universitário Municipal de São José, Mestre em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Doutor em Ciências Sociais também pela PUC-SP. Pesquisador do Núcleo Inanna de Pesquisas sobre Sexualidades, Feminismos, Gêneros e Diferenças (NIP-PUC-SP). É autor do livro “A construção da heteronormatividade em personagens gays na telenovela” (Novas Edições Acadêmicas) e um dos autores de “O rosa, o azul e as mil cores do arco-íris: Gêneros, corpos e sexualidades na formação docente” (AnnaBlume).



segmento LGBT Socialista, onde desde então permanecem na luta pelo respeito a diversidade, defendendo ativamente os direitos humanos e as pautas socialistas.

A primeira seção aborda desde fatores históricos internacionais, assim como brasileiro. Este perpassa todas as lutas sociais da comunidade LGBTQIA+, abordando as conquistas no decorrer das décadas e também aquelas que ainda não se concretizaram, sempre deixando claro a necessidade de fortalecimento dos movimentos sociais, até mesmo para a desconstrução de uma sociedade patriarcal e preconceituosa.

A segunda seção traça um breve histórico sobre o desenvolvimento da pena e das prisões no contexto geral e no Brasil, desde a Idade Antiga até atualidade. Além disso, explana o mapeamento nacional da população LGBTQIA+ dentro desses espaços, tanto quanto suas condições objetivas e subjetivas de sobrevivência e as violações de direitos no cotidiano da custódia.

Em virtude dos fatos mencionados, a partir de estudos e apreensões sobre as questões que se relacionam com o tema proposto nessa pesquisa, este foi produzido para serem analisadas e compreendidas as contradições que corroboram para tal realidade. Desse modo, essa pesquisa possui sua justificativa com base no debate sobre os desafios da população LGBTQIA+ no sistema penitenciário masculino brasileiro e discorre, também, acerca das melhorias que chegam acompanhadas das medidas que permeiam sobre o entendimento do direito a identidade de gênero e a orientação sexual no sistema penitenciário masculino brasileiro. Portanto, essa pesquisa reforça os debates, haja vista que os conhecimentos possuem um aparato legal.

## **1 ENFRENTAMENTO E CONQUISTAS DO MOVIMENTO LGBTQIA+ FRENTE ÀS EXPRESSÕES DO CONSERVADORISMO E ASPIRAÇÕES FUTURAS**

Ao se realizar uma análise da sociedade, busca-se investigar as circunstâncias pelas quais as pessoas que estão em relacionamentos homoafetivos vêm sofrendo tanta repressão e sendo alvo de tamanho preconceito. Visto isso, e mantendo a ciência de que a população LGBTQIA+ vem durante séculos buscando fortalecer a luta desse movimento social para então alcançar legislações efetivas que cumpram com a proteção social que estes necessitam, se faz preciso explorar o debate, desde o contexto histórico, explorando as lutas sociais e suas consequentes conquistas, chegando até à realidade brasileira, discorrendo o que se refere aos direitos alcançados e ressaltando os direitos sociais dessa população que ainda necessitam ser alcançados.

O primeiro tópico revela a forma em que a população LGBTQIA+ é afetada por toda prática e ação que perpassa pelo conservadorismo e patriarcado herdados de uma sociedade consideravelmente machista, onde por meio destes são impostos padrões de comportamento que faz com que pessoas dessa população retraiam-se. Esse fator impede que a diversidade sexual e de gênero seja plenamente respeitada, perpetuando atos de discriminação, o que deve ser intensamente combatido, para o possível alcance de uma sociedade sem preconceitos.

Quanto ao segundo tópico, apresenta uma revisão sobre os fatores históricos no que tange a população em questão desde o século XIII, apresentando o negacionismo da homossexualidade, até a chegada do século atual. Aborda as principais rebeliões que marcaram a historicidade do movimento nessa sociedade capitalista que tanto possui raízes patriarcais e machistas, buscando discorrer sobre as modificações na sigla que identifica o movimento e junto a isso, como a ascensão das atividades lésbico, gay, transexual e transgênero vai fazendo ser incluída mais uma letra representativa.

Posteriormente, resalta-se no terceiro tópico os direitos alcançados após a luta social incansável do movimento que datam desse a primeira rebelião marcante de *Stonewall* na década de 60, apresentando conquistas que vão desde a retirada da homossexualidade da lista de doenças, reconhecendo que a mesma se trata de uma identidade sexual e orientação sexual e não algo a ser curado, até direitos como o casamento homossexual e adoção por famílias homoafetivas.

Em seguida, tem-se no quarto tópico um foco voltado para a legislação brasileira, apresentando alternativas que se encontra para a possível derrubada de casos de homofobia no país, com a implementação de políticas sociais que apoiem e fortaleçam a luta. Dessa forma, ressalta fatores que vão desde o auge do movimento no enfrentamento das discriminações, como até a chegada do atual governo do Presidente Jair Bolsonaro, que retrocede para a perseguição a homossexuais.

Por fim, no último tópico, são colocadas as conquistas que ainda necessitam serem alcançadas, tanto no Brasil, como também no mundo inteiro. A necessidade do enfrentamento de discriminações e conquistas igualitárias para pessoas da população LGBTQIA+ é reforçada crescentemente na luta social desta, que busca incansavelmente não só por respeito, mas também por políticas públicas que são necessárias e essenciais para estes e seu reconhecimento.

### **1.1 O reflexo do conservadorismo e patriarcado frente a população LGBTQI**

Visando o combate aos recorrentes episódios de violência voltados para pessoas da população LGBTQIA+, é de suma importância discutir sobre que o conservadorismo tem feito por anos a heteronormatividade<sup>4</sup> ser imposta aos diversos indivíduos devido a não aceitação do que seria considerado “diferente” no outro, na sociedade. Assim, conservadores vêm compondo à direita política, realizando a defesa das tradições e da religião, assim como se dizem nacionalistas. Portanto, o indivíduo conservador é aquele que não concorda com quaisquer mudanças no âmbito social, político e até de vida pessoal.

No que tange a imposição do modelo a ser reproduzido pelo conservadorismo acerca das relações de gênero e de sexualidade, visualiza-se que de diversas maneiras a exigência, em maioria, por responsáveis legais que desde criança se deve seguir padrões como a colocação de que azul é cor de menino e rosa é cor de menina, ou até mesmo que futebol é para homens e cuidar da casa é dever das mulheres, entre outras situações. A pluralidade na sociedade encontra-se comprometida por processos que envolvem nitidamente a influência do Estado e da mídia sob a vida das pessoas, em que:

---

<sup>4</sup> De acordo com Berlant e Warner (2002, p. 230), citado por Miskolci (2009, p. 05), por heteronormatividade entendemos aquelas instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que não apenas fazem com que a heterossexualidade pareça coerente – ou seja, organizada como sexualidade – mas também que seja privilegiada. Sua coerência é sempre provisional e seu privilégio pode adotar várias formas (que as vezes são contraditórias): passa despercebida como linguagem básica sobre os aspectos sociais e pessoais; é percebida como um estado natural; também se projeta como um objetivo ideal ou moral.

[...] a divergência à imposição de gênero e sexualidade, empreendidos desde a infância, gera violências físicas e psicológicas em diversas situações da vida, seja na família, na religião ou no emprego. Pessoas que percorrem caminhos alternativos e fluidos a esta imposição sofrem discriminações e violências concebidas pelo preconceito normatizador das questões de gênero e sexualidade [...] (CARDOSO, 2018, p. 04).

Portanto, estereótipos conservadores relacionados a vivência sexual e social de homens e mulheres seguem um padrão de imposição social que ocorrem devido ao patriarcado, em que a diversidade sofre devido a ferramentas de discriminação, que geram formas de preconceitos como a LGBTQIA+fobia. A conceituação do que seria os componentes corretos de uma família, fatores adquiridos desde a infância do que é visto como normal e a atuação da religião tornam-se mecanismos para o conservadorismo e sua expansão, que caminham para um fator que dificulta a discussão sobre a diversidade sexual e de gênero na sociedade.

O citado patriarcado referencia questões voltadas para uma dominação masculina em diversos âmbitos da sociedade, sejam eles políticos, sociais, econômicos e até mesmo familiares. Assim, segundo o caráter patriarcal do Estado convém na atuação dos homens o domínio e as relações de poder fortemente entre os gêneros, fazendo com que no decorrer da história, mesmo antes da sociedade capitalista, a opressão enfrentada pelas mulheres seja institucionalizada de forma que estas acabam em diversas situações ainda submissas ao poder masculino.

Dessa forma, com toda a repressão sofrida pelas mulheres devido ao domínio patriarcal, isso faz com que a atuação dos movimentos feministas se intensifique, um de seus principais objetivos a luta por direitos iguais. Mesmo com as ações desse grupo, ainda é muito comum observar retrocessos intelectuais que causam a continuidade de problemas sociais, cujos envolvem a abordagem da não superação de situações impostas pelo patriarcado. Algumas falas como “Já sabem cozinhar, já pode casar!”, “Se sai assim é porque quer. Mulher que se respeita não é estuprada.” e “Mulher quer direitos iguais, então vai carregar um saco de cimento.” diminuem consideravelmente a imagem das mulheres diante da sociedade e colocam o homem em uma posição crescentemente de poder.

Outro fator de bastante influência para o maior domínio do homem na sociedade, seria a presença do senso comum<sup>5</sup>, gerado devido ao machismo estruturado no poder que leva a divisão de papéis sociais definidos desde o nascimento de homens e mulheres. Um fato a citar é que mulheres desde crianças são influenciadas a brincar de cuidar de bonecas como nenéns e

---

<sup>5</sup> É considerado um tipo de conhecimento empírico, desprovido de base científica sem ser comprovado por meio de experimentos e testes. Muitos conceitos do senso comum são considerados como crendices ou mitos.

brincar com panelas, indicando que seu compromisso enquanto mulher é criar bebês, cuidar da casa e cozinhar para seus maridos, assim como os homens em sua infância ganham brinquedos que representam objetos de profissões que exigem força e grande cargo. Esses fatores fazem com que o patriarcado entre em cena trazendo para a realidade julgamentos para quem não segue esse padrão machista estabelecido.

A partir dos anos 2000, observa-se que esta diversidade vem sendo objeto de estudo em diversos âmbitos da sociedade, discutindo sobre categorias de diversidade como a étnica, a biológica, a cultural, a social, a linguística, a religiosa, a musical, entre outros. É possível definir que “O diverso é algo que compõe a condição humana e está intrinsecamente ligado à ideia de humanidade, que só existe e só é possível na diversidade” (BURCKHART, 2015, p. 01). É no decorrer das relações sociais que se observa como essa diversidade se dá e como os outros indivíduos se relacionam com o que difere deles próprios. Pensando nesse motivo como um dos principais, que é notório atitudes de violência como agressões e assassinatos contra aquilo que é diferente do comum a determinadas pessoas, inclusive no sistema penitenciário, onde por preconceitos e atitudes desumanas comprometem o processo de identificação de cada ser, o que é considerado uma grande problemática cultural e social posta.

Em consequência disso, nota-se crescentemente a concretização do direito a diversidade no âmbito sociojurídico, para o alcance da viabilização de políticas sociais que apresentem o respeito a diversidade e proporcionem ações interventivas voltadas para a cultura e o alcance de mudanças socioculturais na sociedade. A convivência com pessoas e grupos sociais têm como consequência um maior respeito e empatia com o próximo, cuja atitude de conviver, respeitar e saber que tudo que difere se faz necessário, poderia fazer com que o preconceito e a intolerância fossem evitados e deixassem de violar a dignidade das pessoas que não fazem parte do modelo de humano masculino, branco, heteronormativo e burguês.

A observação crítica dos fatos históricos no que tange a diversidade sexual e de gênero revela o envolvimento do desrespeito a essa diversidade com a prática do preconceito sexual a partir de agressões, segregações e inferiorizações:

[...] sendo inegável o sintoma das relações de poder que perpetuam violências e regras sociais específicas, como os padrões culturais "heterossexuais", a saber: o Casamento, a Família Tradicional, o sexo "apenas" entre pessoas de gêneros opostos e demais formas de padronização de comportamentos sexuais e sociais (SILVA, 2013, p. 02).

Em meio às contradições de classe, as condições de exploração, os preconceitos predominantes, o patriarcado, as diferenças desrespeitadas, entre outros fatores, se faz imprescindível que a luta pelo direito social a diversidade não se encerre e seja fortalecida por todos que concordem com uma sociedade sem predeterminações que geram violências contra

as diferenças, podendo-se afirmar que “a educação de gênero e diversidade é um caminho eficaz para suscitar debates em torno da negatividade do preconceito sexual e que relações de poder em sociedade possam ser reexaminadas como decorrência de um país mais harmonioso socialmente” (SILVA, 2013, p. 01).

Já se tendo citado a diversidade em vários âmbitos, incluindo a diversidade sexual, é inegável a necessidade de abordar também sobre identidade de gênero, o qual é de suma importância para entender a questão de permanência nas lutas sociais para progressão da visibilidade da população LGBTQIA+ e destruição de quaisquer tipos que sejam de retrocessos como discriminações e preconceitos para com essa população. Em suma, identidade de gênero é a forma em que o indivíduo se reconhece diante dos seus sentidos e percepções relacionados ao seu modo de se identificar com um gênero, podendo ser esse enquanto homem, mulher, os dois ou até mesmo nenhum desses.

Aspectos históricos e culturais contribuem para a definição do que é feminino e do que é masculino, excluindo a condição de que esse reconhecimento enquanto um e outro é algo socialmente construído. A família tradicional e heterossexual é definida de cultura para cultura, mas sempre se sentindo ameaçada pelo fortalecimento das discussões voltadas para a ideologia de gênero.

Pode-se observar que a sociedade brasileira é permeada pela discriminação à comunidade composta pela população LGBTQIA+. Essa repulsa se repete também no sistema penitenciário masculino e feminino vigente no país, ainda de forma mais intensificada, devido às condições em que os presidiários estão à mercê. De acordo com Sestokas:

Constitui conduta discriminatória e violação à diversidade e à dignidade não permitir à pessoa expressar sua orientação sexual e sua orientação de gênero. No caso de pessoas homossexuais, decorre dessa violação a necessidade de esconder ou mascarar sua orientação sexual como forma de garantir sua segurança; no caso das pessoas trans e travestis, decorre dessa violação não poder viver de acordo com sua identidade de gênero – que vai desde a falta de acesso à saúde que permitiria a continuidade do processo de adequação sexual, sem interromper o tratamento hormonal, até a impossibilidade de utilizar roupas condizentes com sua expressão pessoal de identidade de gênero (2015, p. 01).

A instauração de um pensamento preconceituoso na sociedade continua se perpetuando através de um conservadorismo que provoca um senso comum, os quais se baseiam em uma continuidade homofóbica que considera as relações homoafetivas “anormais”. O que já se apresenta em tamanha violência na vida de pessoas dessa população que vivem em liberdade, se agrava quando se trata da qualidade de vida destes, enquanto detentos nos presídios brasileiros.

## 1.2 História do movimento LGBTQI+ no mundo: particularidades e cenários

Sob a perspectiva histórica e política das décadas passadas, para se discorrer sobre um tema de suma complexidade e importância na atualidade, faz-se necessário realizar um apanhado sobre a cronologia do movimento LGBTQIA+ na luta por seus direitos sociais, políticos, econômicos e culturais. Desde os primórdios, os indivíduos que compõem o movimento em questão, são duramente alvos de repressão na sociedade, desde as violências simbólica, moral e psicológica e sendo atravessada por violências físicas e sexuais, chegando diversas vezes a casos extremos como estupros, espancamentos e assassinatos, noticiados cotidianamente pelas mídias sociais. Outro elemento destas violações dos direitos da população LGBTQIA+ é o silenciamento que se torna cúmplice da LGBTQIA+fobia, em que muitos desses crimes ficam omissos diante das leis ainda frágeis que temos no Brasil e no mundo, deixando essa população à mercê de leis ineficazes para possível proteção. Por muitos anos a palavra Sodomia, sendo esta de origem bíblica e mais difundida entre entidades religiosas, foi utilizada para se referenciar a essas pessoas do mesmo sexo que realizavam práticas sexuais entre si. Logo, a sodomia era vista como um pecado, onde anos depois, essa palavra se torna o sinônimo de homossexualidade.

Segundo pesquisas da jornalista e militante Ferraz, apresentada no site Politize:

O primeiro código penal contra a homossexualidade data do século XIII e pertenceu ao império de Gengis Khan, onde a sodomia era punida com a morte. No Ocidente, as primeiras leis anti-homossexuais, ambas redigidas sob influência da Inquisição, foram publicadas em 1533: o Buggery Act (Inglaterra) e o Código Penal de Portugal. A partir disso, leis anti-homossexuais se espalharam por diversos países do Ocidente que, por sua vez, as impuseram às suas colônias (2017, [s.p.]).

Esses primeiros registros históricos voltados sob o estudo da homossexualidade, já mostram de início o negacionismo que circunda a abordagem dessa questão desde a antiguidade, o que demonstra crescentemente a necessidade de discussão referente ao movimento LGBTQIA+. Dessa forma, Ferraz segue expondo seu estudo, qual se baseou em grandes autores e obras, que mostram a forma em que mesmo com o desenvolvimento progressivo de diversas leis, os países continuavam com uma lógica repressora quanto a população LGBTQIA+, o que faz a mesma citar um caso específico do século XIX, “[...] o do escritor inglês Oscar Wilde, condenado a trabalhos forçados e à prisão por se relacionar afetivamente com o filho de um importante lorde inglês” (FERRAZ, 2017, [s.p.]).

À face do exposto, é perceptível que as autoridades utilizavam do extremo poder e das cadeias da época para colocar em prática toda a rejeição e repressão contra homossexuais, ora os aprisionando, ora os tornando alvos de perseguição e tortura nos ambientes prisionais. Com o passar das décadas e a chegada do nazismo, escancara-se o abuso de autoridade

para propagar cada vez mais a perseguição à população LGBTQIA+, sendo estes nos campos de concentração marcados com símbolos para identificação de homens “gays” e mulheres lésbicas, em que, para o primeiro se tinha um triângulo rosa invertido e para o segundo um triângulo preto invertido, tendo por terceiro símbolo um rosa-amarelo que servia para identificar judeus “gays”. Expondo isto, a jornalista Ferraz afirma que “[...] teorias médicas e psicológicas tratavam a homossexualidade como uma doença mental que podia ser curada por métodos de tortura, como a castração, a terapia de choque, a lobotomia e os estupros corretivos” (2017, [s.p.]). Assim, mesmo após diversas décadas de repressão, esse movimento inicia sua organização, por meio da qual,

[...] nos Estados Unidos [...], por volta de 1950, se formou a Mattachine Society, uma organização política semiclandestina de gays e lésbicas que visava à integração dos homossexuais na sociedade, pois considerava-se que era dado um status socialmente marginal ao segmento (GOMES; ZENAIDE, 2019, p. 5).

Após tantos ataques sofridos, lésbicas, “gays”, travestis e transexuais se unem no dia 28 de junho de 1969 em uma rebelião que ficou conhecida como *Stonewall Riot* (Rebelião de *Stonewall*), em que estes realizaram um motim para enfrentamento de policiais que frequentemente realizavam ações repressoras nos bares gays e promoviam ações de espancamento e de humilhação. O cansaço desse rebaixamento moral pelas forças policiais fez então a população LGBTQIA+ agir nessa rebelião, fazendo com que esse dia ficasse conhecido como o Dia Internacional do Orgulho LGBT.

Uma sequência de fatores se fez presente após a Rebelião de *Stonewall*, onde segundo Ferraz (2017, [s.p]) “[...] uma das consequências de *Stonewall* foi a criação de dois grupos que desempenharam um papel importante na história do movimento LGBT: o *Gay Liberation Front* (GLF) e o *Gay Activists Alliance* (GAA).” A luta pelos direitos civis e humanos que tanto almeja o movimento LGBTQIA+, traz consigo o desejo pelo fim da incitação de ódio e cerceamento contra suas vidas.

Tratando-se da violência existente há décadas voltada para indivíduos com uma orientação sexual diferenciada da heteronormativa imposta pelo modelo dominante pautado no conservadorismo e patriarcado, é visto que pessoas da população LGBTQIA+ sofrem diante de tamanhas expressões de agressividade na estrutura da sociedade brasileira. Assim sendo, diante da necessidade de compreender a utilização da atual sigla LGBTQIA+ no decorrer do conteúdo supracitado, faz-se necessário explicar como a mesma foi desenvolvida e como se constitui até os dias atuais.

Vivemos uma sociabilidade baseada na heteronormatividade compulsória. O que define como norma, ou seja, como “forma correta” o modelo homem e mulher. Estabelecendo um



binarismo nas relações sociais. Assim, quem não estivesse na lógica heteronormativa era considerado um ser “anormal”, “doente”, “indecente” dentre milhares de outros adjetivos que serviam para desqualificar qualquer forma de expressão da sexualidade que fugisse a ordem da heteronormatividade. E assim foi se construindo diversos termos para designar homens e mulheres nesta lógica, como, por exemplo para os homens: “gay”, “bicha”, “frutinha”, e para as mulheres: “sapatão”, “bolacheira”, entre outros.

Até o fim dos anos de 1980, foi usado a terminologia LGB que tinha como significado, Lésbicas, Gays e Bissexuais, já que nos anos que precederam a década de 60, o termo “gay” era utilizado oficialmente para referir-se à população LGBTQIA+ da época. Ocorre que entre as décadas de 1960 e 1980 houve a ascensão da segunda onda do movimento feminista, onde segundo a pesquisadora Ferraz (2017), aconteceram diversos embates entre mulheres heterossexuais que sentiam que o movimento se encontrava ameaçado diante da participação de mulheres homossexuais em busca de seus direitos, as quais iniciaram a organização em prol de sua luta social, em que o caso que mais se destaca seria das feministas lésbicas que participaram do *Lavender Menace* (Ameaça de lavanda), em que estas se uniram para protestar contra essa exclusão e discutir suas pautas no Segundo Congresso para Unir as Mulheres, que ocorreu em 1º de maio de 1970 em Nova York.

Já nos anos de 1990, ocorre outra modificação no que diz respeito a sigla do movimento, dessa vez incluindo o movimento trans. Com base no estudo de Ferraz (2017, [s.p.]), “[...] não há consenso sobre qual episódio marca o início dos movimentos trans, mas a criação do periódico *Transvestia: The Journal of the American Society for Equality in Dress*, em 1952, é considerado por alguns, o marco inicial dessa luta nos Estados Unidos”. Assim, foi reconhecida a sigla LGBT, com o acréscimo da letra T as pessoas que se reconhecem enquanto Travestis, Transexuais ou Transgêneros foram englobadas.

Apesar de já terem ocorrido mudanças significativas para o movimento LGBTQIA+ ao longo da história, a luta dos/das ativistas relacionadas a essa causa de reconhecimento de identidade sexual e de gênero é contínua até os dias atuais. Na contemporaneidade, a sigla LGBTQIA+ compreende todos aqueles indivíduos que não se reconhecem enquanto heterossexual ou cisgênero. Mesmo assim, é de suma importância a continuidade da busca pelo reconhecimento de outras adaptações necessárias, como assim ocorreu no decorrer dos últimos anos. De acordo com estudos baseados no *site Pink Ads* (2018, [s.p.]) segue logo abaixo, algumas siglas que foram sendo construídas durante ações voltadas para o objetivo de inclusão no que se relaciona as identidades de gênero (consiste em como a pessoa se identifica com o

seu gênero, por exemplo, se reconhecer como homem ou mulher, ou se reconhece tanto com um ou com outro, ou também pode não se reconhecer nem com sexo masculino, nem com o feminino) e as orientações sexuais (consiste nas diferentes formas de atração afetiva e sexual de cada pessoa, como, por exemplo se considerar homossexual, heterossexual, bissexual, pansexual ou assexual):

- **LGBTQ**: adicionando a letra Q, para aquelas pessoas que se identificam como *queer* – O termo engloba minorias sexuais e de gênero que não são heterossexuais ou cisgênero;
- **LGBTQI**: adicionando a letra I, para incluir as pessoas que se identificam como intersexuais – É uma variação de características sexuais que incluem cromossomos ou órgãos genitais que não permitem que a pessoa seja distintamente identificada como masculino ou feminino;
- **LGBTQIA**: adicionando a letra A para incluir os assexuais – Sendo assexuais pessoas com a falta de atração sexual, desinteresse em atividades sexuais (pode ser considerado a “falta” de orientação sexual); aromânticos – pessoas que não sentem atração romântica por nenhum sexo ou gênero; ou aliados – aquelas que se consideram parceiras da população LGBTQIA+;
- **LGBTQIAPN** – adicionando as letras P e N, para incluir pansexuais – pessoas com atração sexual ou romântica por qualquer sexo, ou identidade de gênero –; polisssexuais – pessoas que sentem atração por vários gêneros; e, não-binárias – pessoas que não se percebem como pertencentes a um gênero exclusivamente;
- **LGBTQIAP+**: adicionando o sinal de “+”, procura-se atender e representar quaisquer outras pessoas que não se sintam incluídas em nenhuma das outras identidades cobertas pelas iniciais da sigla.<sup>6</sup>

Ainda de acordo com estudos apresentados no *site Pink Ads* (2018, [s.p.]), entre as outras letras utilizadas nas termologias em que não foram citados os significados, pode-se citar o L de Lésbicas representando mulheres que sentem atração afetiva, romântica ou sexual por outras mulheres, o G de Gays identificando homens que sentem atração afetiva, romântica ou sexual por homens e também pode ser utilizado para mulheres homossexuais, o B de Bissexual particularizando pessoas que sentem atração afetiva ou sexual por ambos os sexos e o T de Travestis representando pessoas que não se identificam com o gênero biológico e se vestem e se comportam como pessoas de outro sexo, de Transexuais categorizando pessoas que se identificam com um sexo diferente do seu nascimento e de Transgêneros representando pessoas que não se identificam com seu sexo biológico e estão em trânsito entre gêneros.

---

<sup>6</sup> A construção e apresentação do significado das siglas em questão foi realizada por conhecimentos pessoais junto a pesquisa apresentada no *site Pink Ads* produzida por Matheus Gomes no ano de 2018. Disponível em: <<https://medium.com/@pinkads/o-que-significa-a-sigla-lgbtq-e-quais-s%C3%A3o-as-outras-siglas-utilizadas-e3db6ec5181f>>.

Já elucidado sobre o processo de construção até a atualidade da sigla LGBTQIA+ e outras nomenclaturas, apresentou-se que ao longo da história, na atuação de lutas sociais voltadas para a forma de reconhecimento referentes a identidade de gênero e orientação sexual, ainda se tem um entrave sobre as discussões que permeiam o assunto. Dessa forma, muitas pessoas que fazem parte da população LGBTQIA+ permanecem sendo alvos de constrangimentos, exploração, dominação e opressões quanto a sua forma de se reconhecer.

Essa violência contra homossexuais, não foi superada no passado, o que até a década atual se tem o registro de casos com tentativas de “cura gay” em populações terapêuticas particulares existentes ainda em diversos países (FERRAZ, 2017). Segundo o Mapa Múndi da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (ILGA) produzido em 2013, cerca de 70 países tratam o homossexualismo como um crime, em alguns desses chegando a penalizar ainda essas pessoas a pena de morte. Esse preconceito enraizado, fruto do nascimento da sociedade capitalista patriarcal e conseqüentemente machista, é o fator primordial responsável pelo preconceito destilado sobre pessoas da população LGBTQIA+ ainda na década atual, que segundo relatório de 2019 do Grupo Gay da Bahia (GGB), a cada 23 horas, uma pessoa LGBT morre. Assim como será tratado no próximo item, o fortalecimento das lutas sociais do movimento LGBTQIA+ se faz necessário para alcançar o combate ao desrespeito voltado a população em questão, e conseqüentemente se ter diversas conquistas de direitos aos quais tanto o movimento almeja.

### **1.3 Lutas e conquistas em prol das relações homoafetivas**

Através dos fatores apresentados até então, referentes a homossexualidade, é notório a presença de uma grande problemática e, também dificuldade no que se refere ao alcance de direitos pela população LGBTQIA+. As práticas homofóbicas mostram crescentemente a presença de conflitos éticos e morais, presentes em um conservadorismo que segue sendo implantado durante diversas décadas na sociedade, seja através de doutrinas religiosas ou por senso comum imposto faz-se perpetuar a existência de uma cultura popular que é contra as relações mantidas por pessoas da população LGBTQIA+ e as consideram anormais.

As conquistas alcançadas pelo movimento LGBTQIA+ ao redor do mundo são destacadas a partir da Rebelião de *Stonewall*, em Nova York no ano de 1969, como já

citado no tópico anterior, cuja é reconhecida até a atualidade como o grande marco inicial da luta desse movimento, eternizando esse dia com as Paradas do Orgulho LGBTQIA+ que ocorrem todos os anos. A partir dos conhecimentos apresentados por Annachies, no site Blog Falando em Intercambio, publicados em 27 de junho de 2020, é possível apresentar como próxima conquista a decisão tomada nos Estado Unidos por um conjunto de diversos psiquiatras que votaram a favor da retirada da homossexualidade da lista de doenças mentais, em abril de 1974.

Na década de 80, a Organização Mundial de Saúde decide sobre a efetivação da retirada da homossexualidade da lista internacional de doenças, onde somente em 17 de maio de 1990, esta o faz, uma das grandes marcas do entendimento de que a homossexualidade é uma identidade sexual e não uma doença que precisa ser tratada.

Passando para o ano de 2001, no dia 1 de abril, foi aprovado na Holanda a lei do casamento, que dá o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, onde esse alcance se estendeu também para o direito a adoção de crianças por estes, onde a cidade de Amsterdã se torna a primeira do país a casar quatro casais homoafetivos. Dois anos depois, em 27 de junho de 2003, tem-se a descriminalização da homossexualidade em todos os países americanos por decisão da suprema corte dos Estados Unidos. Cabe ressaltar que essa decisão é de significativa relevância contra as fake News dirigidas a população LGBTQIA+ que ainda agem de forma intensa, propagando a chamada “ideologia de gênero”, a qual é utilizada para criminalizar homossexuais e propagar o ódio a estes, desmoralizando sua luta social. Indivíduos que disseminam a ideologia em questão, afirmam que as crianças são sexualizadas e têm seus pensamentos induzidos por ativistas de direitos humanos e casais homoafetivos à transformação de gênero, o que se faz colocar em questão a credibilidade por parte da sociedade a aceitar como verdadeiro o que se propaga através dessa mídia.

A pesquisa de Annachies (2020), demonstra que os Estados Unidos têm seu primeiro estado, conhecido como Massachusetts, a permitir o casamento civil entre casais do mesmo sexo, em maio de 2004, e em junho de 2005, se tem a mesma conquista no Canadá. Já em 1 de dezembro de 2005, a África do Sul torna ato inconstitucional a negação de casamentos homoafetivos, onde no mesmo mês ocorre no Reino Unido as primeiras uniões civis homossexuais. Assim, seguem as conquistas quanto a legalização do casamento homossexual em diversos países, o que sem dúvida alguma é um avanço no mundo na conquista de direitos sociais igualitários para pessoas LGBTQIA+.

Conforme as repetitivas violações de direitos humanos referentes a orientação sexual e identidade de gênero em âmbito internacional, em 2006, houve a elaboração e publicação pela ONU, de um documento nomeado Princípios de Yogyakarta, os quais:

[...] tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Os Princípios afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos. Cada princípio é acompanhado de detalhadas recomendações aos Estados. No entanto, os especialistas também enfatizam que muitos outros atores têm responsabilidades na promoção e proteção dos direitos humanos. São feitas recomendações adicionais a esses outros atores, que incluem o sistema de direitos humanos das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos, mídia, organizações não-governamentais e financiadores (ONU, 2006, p. 8-9).

Esse documento apresenta significativos princípios internacionais de direitos humanos que fortalecem a luta da população LGBTQIA+ contra a discriminação que sofre devido sua identidade de gênero e orientação sexual.

Dessa maneira, a pesquisadora Annachies aborda em seu estudo o que se relaciona às tentativas de redesignação de gênero, onde em 24 de abril de 2019, se tem a conquista da suspensão por parte do Supremo Tribunal Federal da possibilidade de oferta de terapias de reversão sexual ainda feitas por psicólogos. No ano seguinte, o mês de maio representou surpreendentes avanços, sendo estes o fato da Alemanha decretar cadeia de até um ano para a realização da prática da “cura gay” para com pessoas menores de idade e maiores de 18 anos que não consentirem submeter-se a esse procedimento.

Tendo em vista os aspectos observados, muitas lutas alcançaram conquistas para a população LGBTQIA+, porém, se faz necessário reforçar sempre a importância de manter a luta forte e contínua, visto que muitos direitos sociais ainda precisam ser conquistados, sobretudo no Brasil.

#### **1.4 Legislação Brasileira: direitos alcançados pela população LGBTQIA+**

Com base na pesquisa da jornalista Ferraz (2017), pode-se afirmar que a chegada do movimento LGBTQIA+ no Brasil, foi marcado pelas publicações alternativas LGBTs, que iniciaram seu desenvolvimento em meados da década de 1970 durante a ditadura militar. Segundo a mesma, houve dois jornais fundamentais para a instauração do movimento no país, o Lampião da Esquina e ChanacomChana. Dessa forma,

O Lâmpião da Esquina foi fundado em 1978 e era abertamente homossexual, embora abordasse também outras questões sociais. O periódico frequentemente denunciava a violência contra os LGBTs. Em 1981, um grupo de lésbicas fundou o ChanacomChana, que era comercializado no Ferro's Bar, frequentado por lésbicas. A venda do jornal não era aprovada pelos donos do local, que, em 1983, expulsaram as mulheres de lá. No dia 19 de agosto do mesmo ano, lésbicas, feministas e ativistas LGBTs se reuniram no Ferro's, onde fizeram um ato político que resultou no fim da proibição da venda do jornal. Este episódio ficou conhecido como o “Stonewall brasileiro” e, por causa dele, no dia 19 de agosto comemora-se o Dia do Orgulho Lésbico no estado de São Paulo (FERRAZ, 2017, [s.p.]).

Em continuidade aos acontecimentos entre as décadas de 1970 e 1980, acontece em meio a repressão política presente durante a autocracia burguesa, as manifestações artísticas, que se fazem essenciais para contestar a ditadura militar, como a exemplo, o caso de “[...] Caetano Veloso, cantor e compositor, após sua volta do exílio na Inglaterra, em 1972, subiu ao palco de batom para protestar, imitou Carmem Miranda” (BEZERRA et. al, 2013, p. 316). Outra contestação cultural da época é o “[...] grupo teatral, Dzi Croquettes, que misturavam acessórios femininos e masculinos em suas apresentações em turnês pelo Brasil, causando um grande “choque” no país [...]” (BEZERRA et. al, 2013, p. 316).

Ainda na década de 1980, tem-se a identificação do vírus da imunodeficiência humana (HIV), que resultou o óbito de muitos brasileiros, incluindo grande parte da população LGBTQIA+, o que trouxe para a mesma o estigma do chamado “câncer gay”, onde a população passa a ser vista, segundo Ferraz (2017, [s.p.]), “como portadora e transmissora de uma doença incurável”, o que em resumo é o reflexo do preconceito enraizado na sociedade.

O Brasil está entre um dos países que se encontra com grandes índices de casos de homofobia no mundo, mesmo após o alcance de algumas conquistas e construção de legislações referentes a população LGBTQIA+. Se fez necessária a criação e apoio de diversos grupos desse movimento, buscando encontrar apoio e força para lutar até o alcance e efetivação de direitos sociais. Através da luta ao longo de diversos anos, o Grupo Gay da Bahia, que surge em 1980 e dura até a atualidade, se transformou em uma das principais referências para apoio e defesa da população em questão, lutando fortemente contra as opressões vivenciadas por estes diariamente e produzindo materiais importantes, como os relatórios anuais de mortes LGBTQIA+, que eternizam contribuições para futuras pesquisas e perpetuam a necessidade de manter o ativismo desse movimento social. Assim sendo, ainda nesta década, tendo como resultante dessa luta social, em 1985, o Conselho Federal de Medicina opta pela

despatologização da homossexualidade no Brasil, se tendo a vitória da retirada desta da lista de doenças.

A partir da Constituição Federal de 1988 se faz presente no art. 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. É possível observar através da afirmação do texto destacado que no artigo em questão foi incluída a garantia dos diversos direitos legislativos e ético-morais, que, assim como qualquer outro ser humano, pessoas que se reconhecem homossexuais deveriam ter acesso desde décadas atrás, mas ao menos, até então, não possuíam legislações que os referenciassem especificamente, então “[...] em 1996 homossexuais são citados pela primeira vez num documento oficial do governo brasileiro, o Plano Nacional de Direitos Humanos, e incluídos entre os grupos sociais mais vulneráveis de nossa sociedade” (CANABARRO, 2013, p. 4).

Dessa forma, com o fortalecimento da luta e de busca por leis eficazes para o alcance de direitos da população LGBTQIA+, outra conquista referente a população em questão é efetivada, onde “[...] em 1999, o Conselho Federal de Psicologia formulou a Resolução 001/99, considerando que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão [...]” (LGBT SOCIALISTA, 2020, [s.p.]). Assim, de acordo com Mott (2005, [s.p.]):

Nos anos 2000, o INSS concedeu o direito previdenciário de pensão a parceiros gays por falecimento ou detenção. E em 2001, é fundada a Articulação Nacional de Travestis (Antra). Em 2002, o Grupo Gay da Bahia lançou o Livro União Estável Homossexual, reconhecido pelo INSS como documento legal para comprovação de relações estáveis e recebimento de benefícios” (CANABARRO, 2013, p. 5).

Em matéria publicada no site da Revista Forum, escrita por Marcelo Hailer, é visto que durante o governo Lula que durou entre os anos de 2002 e 2010 e em sequência o governo de Dilma Rousseff, de 2011 até 2016, o Brasil “com a chegada do Partido dos Trabalhadores ao Palácio do Planalto teve início, por meio do Ministério dos Direitos Humanos, políticas de Estado em prol da população LGBT, que até 2002 não havia recebido atenção dos governos federais” (HAILER, 2021, [s.p.]). Dessa forma, o Brasil Sem Homofobia foi o primeiro desenvolvimento de um programa que estivesse em ligação direta com o âmbito da saúde, do trabalho e da educação no país, sendo este responsável pela efetivação de realização de três conferências nacionais LGBTQIA+, onde segue afirmando Hailer (2021, [s.p.]) que “a primeira contou com a presença do ex-presidente Lula que discursou na abertura. Fato inédito não apenas no Brasil, mas no mundo”.

Com o decorrer dos anos, houve a transformação desse programa na Coordenação Nacional de Políticas LGBT, a qual permaneceu em funcionamento até o golpe sofrido pela ex-presidente Dilma Rousseff, onde após o ocorrido, houve o findar dessas políticas voltadas para a população LGBTQIA+ conquistadas após um processo de lutas. Porém, ao se considerar o decorrer dos anos nos quais esse segmento conquistou seus direitos, resultantes de vários embates, pode-se pontuar alguns deles, a seguir, com base na pesquisa de 2020, do *website* LGBT Socialista.

[...] a inclusão de companheiros e companheiras em planos de saúde (Agência Nacional de Saúde Suplementar, Diário Oficial da União, 4 de maio de 2010); o casamento civil, após a Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); direitos como a adoção de crianças por casais de homoafetivos, sem restrição de idade (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 846.102, STF, 05 de março de 2015). Em dezembro de 2011, a portaria nº 2.836 do Ministério da Saúde instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Em 2013, Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, lançou uma campanha de combate à violência contra travestis e transexuais. O Ministério também anunciou que pessoas podiam usar o nome social no Cartão SUS, com o objetivo de reconhecer a legitimidade da identidade desses grupos e promover o maior acesso à rede pública (LGBT Socialista, 2020, [s.p.]).

Nessa pesquisa outras conquistas foram destacadas, visto que essas são de suma importância para o enfrentamento de todo e qualquer categoria de discriminação a população estudada em questão, visando a garantia de direitos para essas pessoas exercerem sua cidadania de forma assegurada, assim como outras pessoas da sociedade, sem serem vítimas de violência.

No que se refere a inclusão das mulheres trans na Lei Maria da Penha, no ano de 2006, através do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPJ) obteve-se a aprovação para recomendação da Lei Maria da Penha por todas as promotorias do Brasil, visando o atendimento de todas as vítimas travestis e transexuais nos casos de violência doméstica e familiar. Então, em 11 de agosto de 2014, a Comissão de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tornou público a Nota Técnica que dá parecer indicativo da aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006 para essas travestis e transexuais que sofrem os abusos citados. Após o decorrer de dez anos, somente em 2016 houve a aprovação pelo CNPJ para a recomendação de que as promotorias apliquem as regras da Lei nº 11.340/2006 para esse público-alvo em questão.



Em abril do mesmo ano, foi obtida mais uma conquista para pessoas Trans, em que estas recebem, num processo de luta, o direito de utilização do seu nome social e o consequente reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, como afirmado no texto do Decreto do Nome Social, Nº 8.727, de 28 de abril de 2016 – Diário Oficial da União – Imprensa Nacional.

Apesar desse direito ainda não ser reconhecido em todos os estados brasileiros, a luta permaneceu contínua e, ainda em setembro de 2016, aconteceu a concessão para modificação do registro de nascimento sem necessidade obrigatória de cirurgia para modificação de sexo, através da solicitação da Defensoria Pública da União para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde ocorre logo no mês seguinte, em São Paulo, o primeiro caso de mulher trans que altera seu gênero sem a obrigatoriedade de avaliação médica.

Movimentos sociais e entidades representativas seguem com suas pautas contra qualquer categoria de discriminação, o que leva em junho de 2018 ao reconhecimento jurídico da identidade de gênero com direito de retificação do nome e sexo no registro civil por todo/toda cidadão/cidadã que desejar, diretamente em cartório, sem a necessidade de submissão a qualquer cirurgia e/ou tratamento indesejado, conforme o Provimento 73/2018. Em seguida, no dia 11 de dezembro de 2018, foi apresentada a público a Resolução n. 270, que “dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros” (BRASIL, 2018, p.1).

Logo após, durante as eleições de 2018, com a candidatura de Jair Bolsonaro, foi possível visualizar a volta dos discursos de ódio para com indivíduos homossexuais e a eleição de um presidente que se promove a partir da propagação do preconceito. O Brasil então passa do programa “Brasil Sem Homofobia” para um governo anti-LGBTQIA+ do então atual presidente Jair Bolsonaro.

O que se tem atualmente é a contínua perpetuação do preconceito voltado a população LGBTQIA+ no Brasil, onde Hailer (2021, [s.p.]) afirma que "A partir da eleição de Jair Bolsonaro, em 2018, o Brasil entrou no mapa da LGBTfobia de Estado”, e os questionamentos que não param de surgir são os de como o atual Presidente da República se elegeu com tal discurso. Sobre a abordagem do assunto, é possível destacar uma fala contundente de uma grande artista brasileira chamada Leandra Leal, a qual

opinou sobre o assunto em um programa da Rede Globo nomeado Altas Horas, que foi ao ar no dia 27/06/2021, onde a mesma numa conversa com o apresentador Serginho Groisman, afirmou:

Como é que a gente deixou o Bolsonaro ser eleito presidente? Como? Ele já falava sobre preconceito, ele já destilava seu ódio, ele já falava sobre homofobia, ele já espalhava fake news. Não foi uma escolha difícil, quem se permitiu achar que era uma escolha difícil relativizou o preconceito, relativizou a homofobia, relativizou o racismo, porque tudo isso estava na fala dele. [...] Ele já tinha isso no seu discurso, tinha isso na sua prática. A gente não pode nas eleições agora do ano que vem ficar desatento a isso, achar que isso é piada. Preconceito não é piada, é sério [...] (LEAL, 2021, [s.p.]).

Em conjunto com o Brasil, Hailer (2021) apresenta outros países com governantes que destilam o ódio à população LGBTQIA+, a fazendo de alvo de repressão e perseguição para prendê-la, aprovando leis absurdas que promovem políticas de ódio. Assim como também,

A Rússia, em 2013, aprovou uma lei que torna proibida a “propaganda LGBT para menores de idade”, como o texto da lei é genérico, tudo se tornou “propaganda LGBT”, a Parada foi proibida e que se manifestar publicamente é preso e pode pegar até 4 anos de cadeia. A Hungria aprovou na semana passada uma lei idêntica a da Rússia, mas foi além e equiparou as LGBT ao crime de pedofilia (HAILER, 2021, [s.p.]).

Em contrariedade a esses fatos, vislumbram-se mudanças quando se destaca atitudes de influenciadores das diversas áreas como arte, mídia e futebol se pronunciando e dando o destaque necessário para o assunto, todos empenhados em ver o fim da violência contra a população LGBTQIA+, e reconstruir os direitos sociais e políticos destes, fazendo reviver as políticas públicas tão necessárias voltadas para esse público.

Em meio a tanta censura e ataques a todos os movimentos sociais diante de cenários em governos conservadores, pode-se observar a criminalização da LGBTQIA+fobia num país como o Brasil que infelizmente ainda mata milhões de gays, bissexuais, travestis e transexuais, o que é considerado um passo extremamente importante para toda a população LGBTQIA+, que sofre diariamente ataques físicos e mentais. O intuito da aprovação dessa legislação penal para com a criminalização da LGBTQIA+fobia é não só punir esses crimes já citados, mas também propagar por medidas educativas uma cultura de valorização dos direitos humanos e da vida, contendo respeito para com toda diversidade sexual, conforme citado na pesquisa do site LGBT Socialista que:

Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e do Mandado de Injunção 4733, ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceram a omissão legislativa e de deram interpretação, conforme a Constituição Federal, para enquadrar atos de homofobia e transfobia nos tipos penais previstos na legislação, equiparando aos crimes de racismo (Lei 7.716/1989), até que o Congresso Nacional aprove lei específica sobre a matéria (LGBT SOCIALISTA, 2020, [s.p.]).

Outra conquista vitoriosa a ser destacada é o direito a doação de sangue por pessoas que compõem a população LGBTQIA+, mesmo em meio a um governo conservador como o do atual presidente Jair Bolsonaro. O pensamento imposto a essa população totalmente errôneo que se manteve até os dias atuais, tendo como um dos principais motivos o aumento de casos da doença ocasionada por meio do vírus HIV que, na época de sua ascensão foi muito relacionada a pessoas LGBTQIA+, sendo uma ideia equivocada que levava a uma justificativa infundada de que essas pessoas representariam um certo tipo de grupo de risco no que se refere a ameaça de propagação do vírus através da doação de sangue, “mas a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis decorre da atividade sexual, e não da orientação homossexual, e o sistema de triagem atualmente é extremamente funcional e eficaz” (LGBT SOCIALISTA, 2020, [s.p.]). Desse modo, em 08 de maio de 2020, o Supremo Tribunal Federal acabou com restrições existentes à população LGBTQIA+ na doação de sangue por esta.

O histórico de lutas realizado pela população LGBTQIA+ deve ser lembrado na construção da sociedade brasileira, merece total apoio de toda a sociedade na defesa da derrubada de políticas de exclusão para com tudo aquilo que os movimentos sociais defendem, ou seja, ofende a dignidade humana e gera quaisquer tipos de discriminação. Dessa forma, pessoas LGBTQIA+ ainda estão longe de alcançar todos os direitos sociais básicos que já deviam estar assegurados legalmente a todo cidadão, fazendo-se necessário dar o destaque da necessidade de luta contínua e incansável para se alcançar uma mudança na evolução do cumprimento da cidadania possibilitando a população LGBTQIA+ o bem-estar necessário para sua vivência em uma sociedade derruindo preconceitos e opressões.

### **1.5 Conquistas almejadas pela população LGBTQI+: cenários mundial e brasileiro**

Sabe-se que ao longo dos anos, a luta social da população LGBTQIA+ pela conquista de direitos sempre foi bastante intensa, chegando a alcançar a derrubada de alguns estigmas colocados nessa população em questão, a exemplo da exclusão discriminatória que havia em relação à doação de sangue. Decerto, ocorreram várias ações importantes a favor dessa população, porém ainda se mantém a necessidade de seguir reforçando crescentemente esse movimento social, visto que o Estado brasileiro deve garantir em sua legislação direitos igualitários para todas as pessoas. A exemplo de direito ainda não alcançado, fica evidente que:

[...] Realizar a inclusão nos censos demográficos de possíveis indicadores que permitam evidenciar aspectos da situação social e de vida da população LGBT

é permitir dados concretos para a realização de políticas públicas efetivas e focadas na realidade (CANABARRO, 2013, p. 12).

Conforme o exposto, faz-se necessária a busca de leis mais eficazes que contemplem a necessidade da comunidade LGBTQIA+, somando-se ao desejo do fim da exclusão social que essas pessoas vivenciam, aliada a luta pelo aumento da ocupação de espaços políticos que ainda são mínimos quando comparado com outros segmentos da população. Segundo o site LGBT Socialista (2020, [s.p.]), “Com uma população de cerca de 10% da população brasileira, entende-se que a representação deve ser maior, possibilitando assim o debate de pautas específicas da população LGBT”.

Dessa forma, a ocupação de espaços políticos por esta população além de muitas pautas, também traria como necessidade de conquista a ascensão de políticas sociais que promovam a igualdade racial da população LGBTQIA+ negra, notório a necessidade de “[...] discussão da pauta junto a Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho etc., visando promover a inclusão social e diminuir a violência [...]” (LGBT Socialista, 2020, [s.p.]). Já se sabe que a população negra sofre diante de preconceitos enraizados desde a escravidão, o que se mantém até a sociedade capitalista, a qual é visivelmente racista e patriarcal, fazendo homossexuais negros sofrerem duplamente ao longo de sua vida, o que causa a necessidade de direitos sociais que tragam uma proteção também dupla, tanto contra atitudes homofóbicas, como racistas.

Outra conquista pretendida é o direito a inclusão de temas como os que envolvam a identidade de gênero e orientação sexual na educação, para a promoção do debate ao assunto e conseqüentemente maior compreensão por todos da sociedade de forma dinamizada, com um conjunto de material produtivo para facilidade de entendimento e compreensão com fundamentos reais e materiais no que se refere a diversidade sexual. Isso teria como resultado um menor índice de evasão de pessoas homossexuais das escolas e universidades, visto que estas deixariam de ser vítimas de preconceito por falta de conhecimento, ”por isso é dever do Estado promover políticas de permanência e/ou inclusão de pessoas LGBT, como formas de diminuir a evasão/expulsão escolar” (LGBT Socialista, 2020, [s.p.]).

Pelo fato de ser a saúde um dos direitos sociais garantidos em Constituição para todas as pessoas da sociedade brasileira é irrefutável que, com a possibilidade da ampliação da educação na perspectiva de gênero, diversidade e direitos humanos, a compreensão sobre assuntos relacionados a mesma teria um aumento, o qual promoveria o respeito a esta população, incluída na pauta de atuação dos profissionais no âmbito da saúde, os quais ainda

mantém negligências no que se relaciona as particularidades dessas pessoas, assim como o Estado. Devido à falta de diligência e de cuidados, a crescente taxa de suicídios de pessoas homossexuais infelizmente ainda é uma realidade, “[...] quando não são respeitadas na sua condição e enquanto a morte social pela falta de acesso à educação, trabalho e renda, leva à morte física” (LGBT Socialista, 2020, [s.p.]). Por esses e outros motivos, é que se faz necessária a efetivação do direito a saúde voltado as especificidades da população LGBTQIA+, tendo como exemplo a necessidade de implementação e funcionamento dos Ambulatórios Especializados para Travestis, Transexuais e Transgêneros, que traria atendimentos específicos como o da Psicologia e Serviço Social,

Como foi citado nos argumentos acima, ainda se mantém índices altos de suicídio por pessoas LGBTQIA+, onde os motivos seriam a relação da situação física com a forma que esta afeta o psicológico. A dificuldade perceptível no alcance de condições como o direito ao trabalho, à moradia e renda é visivelmente alguns dos fatores que levam a depressão e condições desfavoráveis ao psicológico dessas pessoas. Muitas ainda sofrem com famílias conservadoras e homofóbicas, que chegam a expulsá-las de dentro de sua residência para a vivência da rua, o que “Diante disso, é necessária a incorporação da união homoafetiva, enquanto unidade familiar nos programas habitacionais, para que essas pessoas tenham esse direito resguardado” (LGBT Socialista, 2020, [s.p.]).

Enquanto há essa dificuldade de resguardar pessoas homossexuais expulsas de casa, a realidade assola estas com a chegada de não só ter que lidar com a falta de teto, mas também de trabalho e renda, onde se tem a presença de negacionismo de emprego para essas pessoas, o que faz com que muitas se submetam a prostituição e ao mundo do crime para conseguir sobreviver. Além disso, assim como cita o site LGBT Socialista (2020, [s.p.]), “A população LGBT sofre diversas violências no ambiente de trabalho, por isso é preciso promover e divulgar as políticas públicas e as leis de proteção, bem como construir programas de inclusão para o mercado de trabalho e empreendedorismo”.

Visto que a população LGBTQIA+ é muitas vezes submetida a condições não só de prostituição, como também de envolvimento com crimes, para sobrevivência, tem-se a necessidade de intensificação da implantação de Alas LGBT nas cadeias que visem preservar as identidades e expressões de gênero quando as mesmas adentram no sistema penitenciário, tanto masculino como feminino, tendo nessas Alas e nos presídios em que estas se encontram profissionais capacitados e atividades com presos heterossexuais que visem o respeito a autoidentificação de cada indivíduo. Além disso, em continuidade a

esse âmbito de crimes, é importante ressaltar que quando acometidos por qualquer pessoa da sociedade contra homossexuais, que se tenha um sistema de segurança e justiça com delegacias específicas para a defesa dessa população contra crimes de repressão e preconceito.

Através de todos os fatores apresentados, é notável que apesar das conquistas de direitos sociais já alcançados até o ano de 2021, ainda se tem outros diversos a serem contemplados através da efetivação da legislação já visível em Constituição, como o dever de direitos igualitários para toda a sociedade sem exclusão, e implantação de novas leis pelo Estado brasileiro que cesse com a “[...] vulnerabilidade e marginalização a diferentes contextos que a população LGBT é submetida” (LGBT Socialista, 2020, [s.p.]). Se faz necessário que não somente pessoas homossexuais lutem por essa causa, mas que pessoas heterossexuais se conscientizem e se unam a causa, para maior mobilização e possibilidade de mudanças sociais, tendo o alcance de uma sociedade igualitária, sem homofobia e sem quaisquer preconceitos.

Entretanto, pode-se verificar que essa população se encontra desprovida de proteção social, potencialmente mais precária quando habita as instalações do ambiente carcerário, especialmente no Brasil, país que ocupa a posição de terceiro maior em população prisional, com especificações singulares de desproteção.

## **2 HISTÓRICO DAS PRISÕES NO CONTEXTO INTERNACIONAL E NACIONAL E A POPULAÇÃO LGBTQIA+ INSERIDA NESSES ESPAÇOS**

Por certo, é cabível afirmar que desde o início da sociedade, o ser humano busca padronizar o comportamento aceitável dos participantes de um meio onde ele habita, isso é obtido por leis que regem os limites das ações dos indivíduos. Dito isto, compreende-se que antes da existência do modelo penitenciário da atualidade, as sanções eram resumidas praticamente à pena física, e com o passar do tempo e desenvolvimento das leis os métodos de tortura foram eliminados e acrescido como pena apenas a custódia. Nos espaços prisionais encontram-se os considerados infratores das leis, e atrelado a esta realidade, tem-se a população LGBTQIA+, uma das mais lesadas nesse contexto.

No primeiro tópico podemos observar a evolução das penas no contexto internacional desde a antiguidade até a atualidade, evidenciando como se comportavam os povos antigos frente ao indivíduo que desrespeitasse o interesse dos membros do grupo, no intuito de manter o bem comum a todos. Nesse processo foi sendo traçado o período da vingança privada, da divina e surgiu a Lei de Talião que serviu de inspiração para o Código de Hamurabi, até a idealização das prisões para pagamento de pena.

O segundo tópico inicia abordando de forma sucinta sobre o período Colonial e a pena aplicada para os indivíduos que não seguiam as ordens estabelecidas. Trata ainda sobre a primeira prisão brasileira citada na Carta Régia de 1769, da evolução do Código Criminal Imperial, e da modernização legislativa, conforme a modernização do país. Além disso, faz a discussão sobre os quatro tipos de unidades prisionais existentes no Brasil na atualidade que são as penitenciárias; as colônias agrícolas, industriais e similares; as casas do albergado; e as cadeias públicas.

No tópico seguinte, mostra-se a vivência desafiadora dos indivíduos que compõem a população LGBTQIA+ nos espaços prisionais brasileiros em relação à convivência com os detentos heterossexuais. De forma ainda mais expressiva traz as falas de indivíduos LGBTQIA+ que vivem essa realidade em cárcere.

Em seguida, o quarto tópico detém-se exclusivamente no mapeamento nacional da comunidade LGBTQIA+ nos espaços prisionais, elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020). Neste é possível observar o número total de unidades prisionais brasileiras por Estado da federação, quais possuem a ala LGBT, além do levantamento dessa população nas penitenciárias masculinas.

Por fim, o último tópico deste capítulo aborda sobre os mecanismos que confrontam as ações de caráter discriminatório contra a população LGBTQIA+, inclusive no sistema penitenciário, abordando sobre a importância dos Princípios de Yogyakarta, e mais adiante a violação de direitos no cotidiano da custódia da população LGBTQIA+, principalmente pelo fator devido à identificação genital.

### **3.1 Desenvolvimento das punições de infratores no contexto internacional**

A sociedade já se organizava em grupos mesmo antes da constituição do Estado moderno, porém, existiam apenas famílias, bandos e tribos, com o nível de organização social muito baixo. Na tentativa de controlar a conduta dos indivíduos do grupo, os bandos estabeleciam regras as quais visavam o bem comum, direcionadas para a própria proteção ou de quem fazia parte do grupo, constituindo-se no princípio do parentesco, de modo que a pena era um mecanismo de defesa privado, ou seja, uma vingança individual. Dito isto, punia-se com a perda da paz aos que desrespeitassem algum interesse de seus membros, sendo estes expulsos da comunidade e conseqüentemente perdendo a proteção do grupo e ao estranho que violasse os valores individuais ou coletivos era aplicada a vingança de sangue. Não existia proporção para as penas executadas, já que atingia o indivíduo considerado culpado e aqueles que possuíam determinado tipo de vínculo com ele. Contudo, não se é registrado histórico de prisão nesse contexto, haja vista que as penalidades eram aplicadas pessoalmente pelos que se sentiam prejudicados, e com isso não se era reconhecido o método de aprisionamento (SILVA, 2021).

Ainda na Idade Antiga, observa-se outro aspecto tomando força entre os antigos, qual seja a influência da religião. A pena possuía a finalidade de eliminar aquele que se tornara inimigo da comunidade, seus deuses e forças sobrenaturais e também, evitar o contágio pela mácula de que se contaminara as reações vingadoras dos seres sobrenaturais, nesse sentido, a pena já começara a ganhar os contornos de retribuição. Aplicava-se a sanção como fruto da liberação do grupo social em relação a ira dos deuses frente a infração cometida, quando a reprimenda consistia como regra na expulsão do indivíduo da comunidade. Desse modo, as penas eram aplicadas considerando também as emoções sentimentos, baseadas em acontecimentos naturais. Os eventos que não eram explicados cientificamente ainda por falta de conhecimento eram considerados sinais dos deuses, e por meio da religião, a pena passou a ser encarada como castigo, e quem não seguisse as regras divinas sofriam a condenação dos deuses (SILVA, 2021).



Nas sociedades da antiguidade, em sua maioria, a legislação não era escrita, mas exposta de forma oral, era advinda da vontade divina, e as sanções eram aplicadas segundo os rituais que eram passados de geração para geração. As sanções legais, nas manifestações mais antigas do direito, estão intrinsecamente interligadas às sanções rituais, sendo assim, a sanção assumia um caráter ora repressivo ou restritivo (SILVA, 2021).

Com o avanço da vingança privada e vingança divina, chegou-se à Lei de Talião – Olho por olho, dente por dente – na Babilônia em um período de 1700 a.C., que se resume em reciprocidade entre crime e pena. Além disso, pode-se citar também a Lei das XII Tábuas, o Código de Hamurabi, o Código de Manu e o Código de Sólon, as quais apresentavam punições como diversas formas de pena e mutilação. Traz-se como exemplo, cláusulas do Código de Hamurabi, criado pelo rei Hamurabi baseado na Lei do Talião, o qual no intuito de satisfazer o deus Samas, deus da justiça, publicou em seu Código penas que amedrontasse quem transgredisse alguma maneira alguma norma imposta.

Já no Egito, utilizava-se a prisão não apenas no intuito de custódia, mas como punição, haja vista ser evitada as penas cruéis devido ao governo divino do Faraó. As prisões empunhavam ao encarcerado trabalho forçado e os prisioneiros não eram classificados e nem separados de acordo com sua inflação. As prisões possuíam celas e masmorras ou até mesmo casas de trabalho, e quando algum indivíduo fugia era aplicado a pena grave (SILVA, 2021).

Apesar de a ideia já ter sido utilizada em diversas civilizações, como visto anteriormente, visando torturar e manter sob custódia, a primeira penitenciária reconhecida da antiguidade na antiga Roma, que tinha como inspiração a ideia inicial da punição de clérigos e monges que se desviavam de suas funções religiosas, e eram reclusos do seu meio como forma punitiva, até alcançar esclarecimento e arrependimento de seus atos. A primeira casa de correção, como assim denominava-se foi o hospício de San Michel, cujo objetivo era punir através da reclusão jovens considerados incorrigíveis. Durante o século VIII, Roma não possuía nenhum código social, ou lei, e as prisões que podiam ser calabouços, torres de castelos e entre outros lugares, eram meramente para manter os indivíduos sob domínio, sem haver a cumprimento de pena (MACHADO; SOUZA e SOUZA, 2013).

Durante a idade média, as prisões foram caracterizadas para tortura física e mental, e principalmente execução para aqueles que descumpriam com o regimento da igreja católica em sua grande maioria. Os indivíduos eram reclusos nesses ambientes até a aplicação de sua pena. No século XVIII com o surgimento do iluminismo em toda Europa e grandes problemas econômicos, sendo os principais motivos que aumentaram em grande escala o número de

crimes, constituiu-se a necessidade da instauração de penas de privação de liberdade para ressocialização. À época, foi assimilada a necessidade da criação de penas de privação e consequentemente penitenciárias, com o surgimento do capitalismo, que aumentou a pobreza da população, acumulando recursos e capital na mão de poucos. Dessa forma, penitenciárias surgiram ao redor de todo o mundo, para punição da mente e alma, e não mais do corpo do indivíduo, através da privação de sua liberdade (FOUCALT, 1998).

Mediante o exposto, pode-se afirmar que o conceito de penitenciária tinha como principal propósito, punir indivíduos que falhavam em suas obrigações religiosas, como os já citados, clérigos e monges que se desviavam de suas funções e eram compelidos a meditar e se arrepender de tais atos contrários a suas doutrinas. Na metade do século XVI a primeira penitenciária moderna surgiu baseada na ideia central de recolher e ressocializar indivíduos que dessa vez faltavam com a lei regida na época. Criada em Londres, a *The House of Correction*, foi um grande marco na história da humanidade, tendo posteriormente sua ideia disseminada por diversos países (MACHADO, 2013).

Pode-se mencionar, decerto que, desde antes do século XVIII, as penas eram marcadas por agressividades e desumanização, não havia a forma de privação como pena, e sim como custódia para ser garantido que o acusado não fugisse e, para serem feitas torturas como garantia de obtenção de provas. A punição era morte, amputações de membros, suplícios, confiscos de bens, entre outros. Sobre tal fato, Carvalho Filho deixa claro que:

O cárcere sempre existiu, todavia, sua finalidade não era como a de hoje. Destinava-se à guarda de escravos e prisioneiros de guerra. Em matéria penal servia basicamente, para a custódia de infratores à espera da punição aplicada e do próprio julgamento, para que não fugissem e para que fossem submetidos à tortura (2002, p. 21).

Ou seja, pode-se refletir de maneira mais sistemática e com base na citação exposta que o cárcere era tido como uma espécie de meio, e não como o fim da punição.

Houve, entretanto, uma grande mudança no cenário penal no século XVIII, a fim de humanizar as penas e oferecer novas oportunidades de recuperação entre os presos. Segundo Canto (2000), as instituições penais têm como origem a existência do próprio homem, pela necessidade de um ordenamento coercitivo que assegure paz e harmonia em sua convivência entre os seres humanos.

Já no que tange o cenário brasileiro, como veremos no “item” a seguir, de uma forma menos sistematizada já se mencionava a existência na Bahia em 1551, de uma “cadeia muito boa e bem acabada com casa de audiência e câmara em cima [...] tudo de pedra e barro, rebocadas de cal, e telhado com telha” (Russell-Wood, 1981, p. 39). Contudo, a primeira penitenciária surgiu somente séculos depois, em 1769 a Carta Régia do Brasil determinou a

construção da primeira prisão brasileira, a Casa de Correção do Rio de Janeiro, cujo objetivo era remover da sociedade indivíduos desordeiros e ociosos, sejam eles homens e mulheres. Assim, as prisões se desenvolveram como espaços de estigmas para fins de “ajustamento” dos segmentos considerados à margem da sociedade.

## **2.2 Breve histórico da institucionalização das unidades prisionais no Brasil: O aprisionamento como forma de correção**

O sistema penitenciário, na sociedade capitalista e em particular no Brasil, é marcado por crueldade, isso porque além de encarcerar fisicamente o indivíduo, rompe com a sua subjetividade, privando-lhe da possibilidade de racionalização da situação em que está inserido. Além disso, a prisão é fundamentada nos moldes de transformação do indivíduo, servindo desde os primórdios como um encarceramento legal, com suplementos corretivos.

A prisão no Brasil sempre foi um local de exclusão social e espaço menosprezado pelas políticas públicas, resultando na falta de construções, manutenções e inadequações dos edifícios penitenciários. Durante o período Colonial, estabelecia o Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, Código de Leis Portuguesas que decretava a Colônia como uma espécie de presidio de degredados e a pena era aplicada aos alcoviteiros, indivíduos que cometiam ferimentos por arma de fogo, duelos, falsificação de documentos, contrabando de metais e pedras preciosas, desacato às ordens judiciais. Pode-se ainda afirmar que, no Brasil, a instalação da primeira prisão é mencionada na Carta Régia de 1769, a qual estabelece uma Casa de Correção no Rio de Janeiro (NOVO, 2018).

Além disso, também há registros da construção de prisão na cidade de São Paulo em meados de 1784, conhecida apenas como “cadeia”. Esta era constituída por um casarão onde, na parte superior funcionava a Câmara Municipal, e na parte inferior às salas fadadas à prisão. Os indivíduos recolhidos para a cadeia, eram os denominados infratores, escravos e aguardavam a determinação de pena, por açoites, multas ou o afastamento do contexto social – o degredo, visto que ainda não existia a pena de prisão (NOVO, 2018).

Os primeiros instrumentos a refletirem no plano legal, cujo o debate vinha ocorrendo no âmbito jurídico e político do país, foram a Constituição Imperial de 1824 e o Código Criminal de 1830. No artigo 179, inciso XIX, XX, e XXI, a Constituição de 1824 ressaltava estarem abolidas açoitadas, tortura, marca de ferro quente e todas as penas cruéis. Enquanto o Código Criminal de 1830 introduziu no artigo 46 a pena de prisão com o trabalho diário, apesar de

ainda manter as penas de galés e pena capital, ou seja, a pena prisional é introduzida no Brasil tomando duas vertentes, uma de prisão simples e outra a prisão com trabalho, podendo ser perpétua. O Código de 1830 foi inspirado nas mesmas vertentes ideológicas da Constituição de 1824, os legisladores e juristas foram influenciados em sua maioria pela Escola Clássica do Direito Penal, onde seus principais representantes eram Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, e para Beccaria, a pena deveria ser eficaz para prevenir e combater o delito. Essa mudança na legislação já era o reflexo da tentativa de efetivar no direito brasileiro preceitos liberais de vertente iluministas que estavam populares em alguns países europeus e nos Estados Unidos (ANGOTTI, 2012).

De acordo com Ferreira (2018), em 1840 elaborou-se um relatório da casa de correção de São Paulo e Rio de Janeiro, possibilitando a criação de novas modalidades de presídio e pena, como, por exemplo, a prisão com trabalho obrigatório e disciplinar e a separação por celas individuais, que visava o modelo penitenciário americano. Nesse contexto, começa a se formar no país, uma cultura sobre o assunto, Juristas e funcionários viajam para o exterior visando conhecer sistemas penitenciários e com isso é debatida a criação de colônias penais marítimas, agrícolas e industriais. Nasce então a preocupação com o estudo científico da personalidade do delincente. O criminoso passa a ser visto como “um doente, a pena como um remédio e a prisão como um hospital” (SALLA, 1999, p. 134).

O Código Criminal Imperial foi reformado em 1890 visando se enquadrar no novo cenário político brasileiro. A República tal qual acabara de ser recém-proclamada necessitava passar por uma mudança legislativa que marcasse o novo momento histórico. O Código de 1890 além de remover os artigos dos quais se referiam a escravidão, aboliu também as penas de galés e o cunho perpétuo das penas, limitando a pena a trinta anos de cumprimento máximo por condenação. Entretanto, este não rompeu com a ideologia predominante do código antecessor, pois ainda se manteve atrelado aos embasamentos do Direito Penal Clássico. O Código de 1890 desde a sua promulgação recebia diversas críticas, e este aparece como imperfeito, pois os outros já eram pautados em novas teorias jurídico-penais (ANGOTTI, 2012).

Com a chegada de Getúlio Vargas à presidência do país, no início de 1930, houve a diligência em elaborar, organizar e reformar a legislação até então existente, e por este motivo, corrobora Queiroz (2007, p.118):

[...] o Brasil pós 1930 assistiu à elaboração de muitos outros códigos [além do Penal e de Processo Penal], tanto na tentativa de organizar a legislação esparsa existente sobre determinadas matérias (como nos casos do direito processual civil, do direito do trabalho e, em um primeiro momento do direito penal), quanto no propósito de reformular a antiga legislação já existente sobre determinadas matérias, como o direito

dos negócios, o direito eleitoral (1932) e o direito dos transportes (ANGOTTI, 2012, p. 48).

Em 1934, foi promulgada a Carta Magna que em tese marcaria o fim do processo revolucionário de 1930, e já com o conteúdo aplicado, a Carta, considerando as anteriores, inaugura na legislação brasileira o voto feminino. Contudo, mesmo sendo resultado de forças políticas, a primeira carta promulgada já traz consigo o cenário do regime forte e do Estado centralizador. Já a Constituição de 1937 foi introduzida no início do período ditatorial do Estado Novo (ANGOTTI, 2012).

Enquanto o Brasil ia se modernizando, também havia a modernização legislativa, o que fica evidente através do aumento da produção legislativa desde o ano de 1930. Traz Queiroz (2007, p.133):

A modernização do país passava pela modernização legislativa. Isso pode ser percebido pelo aumento da produção legislativa desde meados dos anos 30. Segundo Queiroz: nesse ambiente intelectual de alinhamento com o 'novo' também se inseria o direito: visto por parte da elite da sua época como verdadeiro instrumento de engenharia social, o ordenamento jurídico e a ciência do direito tinham papel importante na implementação do 'novo', ou seja, na modernização que a elite de então vislumbrava para o Brasil daquela época. Por esse motivo o direito jogou importante papel nesse processo modernizador. Ele foi a um só tempo instrumento de modernização e objeto de ação modernizante: ou seja, percebia-se que o direito poderia mudar a sociedade, desde que ele mesmo mudasse com ela (ANGOTTI, 2012, p.49).

É nesse contexto que há o surgimento do Código Penal e o Código de Processo Penal de 1940 e 1941, respectivamente, e no ano de 1942, entra em vigor o Código Penal de 1940, representando um momento importante para o Direito Penal Nacional. Este código é um produto do tempo de amplas produções legislativas porque no início do governo de Vargas, desde 1930, estava sendo realizada uma reforma política e administrativa, e com isso era necessária uma reconfiguração do plano legal nacional (ANGOTTI, 2012).

Segundo Carvalho Filho (2002), com a reforma parcial do Código Penal em 1977, começou a prevalecer, pelo menos entre especialistas, o entendimento de que a prisão deveria ser reservada para crimes mais graves e delinquentes perigosos. A superlotação carcerária já preocupava as autoridades. Com o grande aumento da população carcerária o sistema penitenciário brasileiro, sofreu variações positivas, tendo como objetivo respeitar a individualidade social para garantir o controle de sua população, e racionalizar os espaços de forma eficiente. Essa mudança tinha como principal objetivo a divisão dos infratores, por grau de periculosidade, o tipo de infração cometida, a separação por sexo sendo criadas alas ou até mesmo penitenciárias exclusivamente para o sexo feminino, penitenciárias para menores infratores, buscando a ressocialização de jovens, e para pessoas que possuíam algum tipo de distúrbio ou alienação mental (MACHADO, 2013).

Hoje em dia o sistema penitenciário brasileiro é o terceiro maior do mundo conforme o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é um dos que mais cresce no mundo, com ambientes propícios à proliferação de doenças devido à sujeira, e sem o mínimo aceitável para uma condição de reeducação digna, os presídios se tornam espaço de aliciamento de facções criminosas que ganham força tornando um ciclo repetitivo que aumenta com o grande descaso das autoridades (IGNACIO, 2020).

Na atualidade, no Brasil existem quatro tipos de unidades prisionais: as penitenciárias; as colônias agrícolas, industriais e similares; as casas do albergado; e as cadeias públicas.

Conforme Blume (2017), as *penitenciárias* são onde se abrigam as pessoas condenadas ao regime fechado. A Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, determina que os detentos das penitenciárias tenham cela individual, com dormitório e banheiro. As celas devem ser salubres e ter área mínima de seis metros quadrados. A penitenciária deve ficar localizada longe de áreas urbanas, porém deve encontrar-se em locais de fácil acesso para possíveis visitas.

As *colônias agrícolas, industriais e similares* são instalações voltadas para o regime semiaberto, e a LEP prevê que os condenados podem ser alojados em quartos coletivos. Os presos trabalham nas próprias colônias e o trabalho executado por eles, ajuda a diminuir a pena do condenado.

As *casas do albergado* são os terceiros tipos de estabelecimento prisional previsto na LEP. Elas se destinam aos condenados que cumprem regime aberto, além dos condenados à pena de limitação de fim de semana. Essas unidades devem ficar localizadas em centros urbanos, mas, ao mesmo tempo separadas de outros estabelecimentos. Nestas, o condenado não é trancado atrás de grades. A casa do albergado também deve ter espaços para aulas e palestras.

Por fim, a LEP também prevê unidades específicas para presos em regime provisório, as *cadeias públicas*. A lei determina que exista uma cadeia pública por comarca, e fiquem próximas a centros urbanos, de modo que os presos provisórios não fiquem muito distantes de seu meio social e familiar (BLUME, 2017).

O sistema penitenciário brasileiro passa por uma grande crise, e pode-se afirmar que esta não é uma contingência atual, e sim uma continuidade de um longo processo impermeado pelo escravismo, mas que se agrava com a falência gerencial. A realidade brasileira é arcaica, na sua grande maioria, os estabelecimentos prisionais representam para os detentos um verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa a outros em celas sujas, úmidas, anti-higiênicas e super lotadas, de tal forma que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto outros revezam em pé (COELHO, 2003).

No sistema penitenciário brasileiro, existem milhares de pessoas submetidas a uma situação degradante e desumana, uma das observações é o fato de existir um número de encarcerados mais alto do que o número de vagas. O Brasil também é um dos países que excede a média mundial de número de presos por habitantes, haja vista que, segundo o site G1 (2021), o país atualmente tem 322 presos para cada 100 mil habitantes. Conforme Novo (2018), houve um aumento na população carcerária brasileira de 267,32% nos últimos catorze anos, segundo os levantamentos do Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional, no relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).

Além disso, segundo relatórios do Ministério da Justiça (2014), há unidades do sistema penitenciário, comparado à capacidade total, que mais que triplicam o número de detentos, e o que mais se observa são as condições insalubres e desumanas. A superlotação, somada a escassez de agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, entre outros profissionais, impossibilita um trabalho adequado e eficiente dentro das prisões.

### **2.3 Indivíduos homoafetivos em prisões: condições objetivas e subjetivas de sobrevivência com os demais detentos**

Parte-se do pressuposto de que nos espaços penitenciários masculinos a homofobia seja potencializada por ser um espaço composto por homens cis, devido análises em que a pesquisadora Miriam Abramovay ao realizar um estudo nas escolas sobre o tema em volta da homofobia, em 2009, afirmou que os homens são mais homofóbicos que as mulheres. Em sua pesquisa, cerca de 45% dos estudantes meninos disseram que não gostariam de ter um colega de classe homossexual, contra apenas 15% das meninas entrevistadas. E em outra pesquisa feita anteriormente também por Abramovay, 55% dos homens relataram que não gostariam de ter um vizinho homossexual, contra 40% das mulheres (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011).

Relacionando ao que foi citado, de acordo com Nascimento (2017), os presidiários LGBTs enfrentam na maioria das vezes desafios adicionais em relação aos presidiários heterossexuais. Ou seja, cabe-se dizer que, os pertencentes dessa comunidade são uns dos que mais estão vulneráveis na população prisional, isto porque viver em cárcere já é um desafio e, o nível de dificuldade é elevado ao ter uma orientação sexual oposta à grande maioria. Muitos LGBTQIA+ mesmo que assumidos, acabam tentando esconder sua identidade sexual quando são presos, isto devido ao fato que, caso eles forem descobertos como homossexuais, especialmente os que possuem aspectos mais femininos, eles tendem a enfrentar um risco

elevado de abuso sexual. Muitos são utilizados como moedas de troca, são hostilizados e torturados por outros presidiários e estão submetidos às práticas sexuais sem consentimento e também estão sujeitos às inserções de objetos no canal anal, como celulares e drogas. Em consequência disso, os homossexuais estão em uma situação mais propícia de contrair doenças sexualmente transmissíveis.

Outrossim, muitas vezes os detentos da população LGBTQIA+ são impedidos de utilizar os mesmos utensílios que os outros presidiários, como talhares, pratos e copos, isto, por serem considerados inferiores, sujos ou doentes pelos outros prisioneiros. Dessa forma, pode-se dizer que, os presidiários LGBTQIA+ são repetidamente hostilizados e desrespeitos pelos demais detentos e muitas vezes também pelos próprios funcionários das prisões.

Para a plena apresentação dos fatores expostos, se faz interessante buscar conhecimento por meio de vivências mostradas por documentários, os quais são de suma importância para se obter uma visão da realidade, onde os telespectadores possam adentrar o sofrimento social e psicológico que a população LGBTQIA+ sofrem nas cadeias brasileiras. Assim, a homofobia nos presídios é vista de forma mais aproximada da realidade através do ato de mostrar o dia a dia dessas pessoas nas prisões e ouvi-las contar sobre retirada de direitos durante a convivência com outros presos heterossexuais, como os ganhos com a chegada de conquistas após tanta luta, como a implantação da Ala LGBT, como também da efetivação de funcionamento da Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes.

Com base no Documentário nomeado Close, realizado em 2016, na Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes que fica localizada na Região Metropolitana de Fortaleza, é possível observar o retrato da vivência de internos GBT no sistema prisional do Brasil, onde através da direção de Rosane Gurgel, destaca inúmeras violações de direitos necessários para uma boa convivência desses internos retratados com outros internos heterossexuais em outras cadeias. A Unidade Prisional em questão tem capacidade para 200 pessoas, sendo estas de baixa periculosidade que necessitam de atendimento especial como gays, travestis, bissexuais, idosos, cadeirantes e os que respondem à Lei Maria da Penha. A declaração de relatos de cada pessoa entrevistada traz consigo o medo e a insegurança em viver na realidade de uma sociedade onde a heteronormatividade é imposta e junto ao patriarcado e preconceito mata diversas pessoas da comunidade LGBTQIA+ apenas por sua orientação sexual.

Em continuidade aos relatos, cada detenta vai apresentando o motivo que as levou a estarem presas naquele momento, enquanto umas admitem ter sido por certo envolvimento com parceiros que já estavam no mundo do crime e as induzirem a comete-los em parceria, outras



afirmam ter sido por motivo de alcance de realização do desejo das tão sonhadas mudanças físicas, onde a ausência de condições financeiras, as levaram ao assalto e entre outros crimes para conseguir o dinheiro da operação, como a exemplo o implante dos seios em mulheres travestis. Isso mostra como a falta de oportunidade de emprego, a qual já é estrutural do sistema capitalista, agrava-se quando se trata de empregar pessoas da comunidade LGBTQIA+, onde o preconceito toma a frente das situações e faz com que essas pessoas sejam prejudicadas até na concorrência de vagas de emprego e sofram exclusão da sociedade, ficando à mercê da pobreza, indo a caminho da prostituição para poder obter um meio de sobreviver ou de cometer crimes.

Outro fator em comum que chegou a ser citado foi a chegada da depressão devido a essas mulheres terem seus cabelos cortados e raspados ao adentrarem no sistema prisional brasileiro. A opressão é visível até por regras institucionais que retiram dessas mulheres trans o direito de permanecer com aquilo que elas tanto lutam para conquistar, como o citado fato de ao menos conseguir manter seus cabelos ao qual têm tanto apego afetivo devido a luta do movimento. A dificuldade de alcance das conquistas é bastante destacada, devido ao preconceito escancarado na sociedade patriarcal atual, o que leva a necessidade de luta contínua na prisão, porém mais ainda fora dela, para combater toda essa opressão.

O documentário em questão apresenta depoimentos os quais discorrem sobre a ausência do não entendimento referente a identidade sexual de cada ser e o desrespeito com essas orientações sexuais por parte de pessoas que compõem a equipe de trabalhadores do sistema prisional masculino brasileiro, indo desde a direção até aos agentes penitenciários. As mulheres trans relatam que sem a presença da Ala LGBT, por exemplo, tinham que viver à mercê da opressão nas outras cadeias e jamais poderiam usar roupas de mulher, onde direitos esses deveriam ser garantidos por lei e executados em qualquer instituição prisional. Alega-se que é visível a presença de duas prisões, a prisão física, sendo aquela que proíbe a expressão de ser quem você é através de sua aparência usando roupas femininas ou até mesmo deixando seu cabelo grande, e a prisão psicológica, a qual não permite que você se sinta da forma que gostaria, levando muitas vezes até a depressão.

Outro material produzido também na Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes foi o Documentário Bicha Presa, onde a Diretora Prisional Lídia Canuto realiza algumas de suas considerações, abordando que muitas dessas pessoas da comunidade LGBTQIA+ não são aceitas e também não se aceitam, o que traz a necessidade de expor para estes que eles precisam ser e estão sendo valorizados da forma que sua orientação sexual os leva a ser. A mesma ainda destaca sobre a vulnerabilidade vivenciada quando essa comunidade está dividindo cela com

outros presos heterossexuais, e em reuniões com outros profissionais da unidade, chegou-se à conclusão de que era necessário coloca-los em um contexto de cidadania, em que houvesse o acesso à educação formal e não formal, a arte e cultura, entre vários outros fatores, onde muitos não tiveram a oportunidade de estar inseridos neste, e assim estando, chegar a uma otimizada ressocialização desses presos.

Tristeza, depressão, ansiedade e solidão são somente alguns dos poucos fatores apresentados com aqueles outros que afetam o psicológico, os quais se precisam suportar por ser uma pessoa homossexual em um sistema prisional masculino no Brasil. Travestis, transexuais e gays ao adentrar nas prisões sofrem até a atualidade o dobro, chegando até a serem dirigidos/dirigidas para a área de isolamento nas cadeias somente por sua diversidade sexual, e quando recebiam a mudança para as celas com os outros presos heterossexuais, estes obrigavam essas pessoas da comunidade LGBTQIA+ a passarem por vivências constrangedoras, onde em casos extremos chegou-se a haver ataques com fogo a esses indivíduos, levando-os a queimaduras graves e até a perda de membros, como perna e braço.

Mediante o exposto, outro Documentário chamado Homofobia nos Presídios, também realizado no ano de 2016, discorre igualmente aos outros conteúdos apresentados sobre a vida dos homossexuais no sistema penitenciário. Este foi construído através de um programa de televisão brasileiro nomeado de “A Liga”, exibido pela Rede Bandeirantes e que ficou somente no ar entre os anos de 2010 e 2016. Em seu último ano, produziu esse documentário tão essencial para se analisar a história dos homossexuais sob a perspectiva dos próprios. Neste, um integrante da equipe chamado Cazé se desloca até o Presídio do Roger, em João Pessoa, para conhecer de perto e de forma específica a realidade de transexuais, travestis e gays.

Em uma conversa inicial com o até então Diretor do Presídio, José Langstein, é questionado sobre o que poderia acontecer se houvesse a possibilidade de pessoas da Ala LGBT compartilharem o pátio com indivíduos heterossexuais das outras partes da cadeia, e o mesmo relata que essa separação no horário do banho de sol já é fruto de ocorrências de estupro, espancamento, utilização das pessoas homossexuais como mulher, entre outros acontecimentos. Logo depois, o repórter é direcionado para o conhecido Pavilhão da diversidade afetiva, o qual contém a 1ª Ala LGBT do Brasil, oficializada pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, junto ao Governo da Paraíba.

O repórter é apresentado aos residentes da Ala, que segue conhecendo o ambiente em companhia das mesmas, onde se visualiza uma grande organização de cada uma em suas divisões nomeadas de “cachanga”. Nesta, cada uma delas é responsável por manter a cachanga

que assume quando outra detenta deixa a Ala ao receber a tão sonhada liberdade. Em seguida, quando uma determinada detenta comenta sobre sua antiga cachanga e afirma antes ser em cima do banheiro, ao subir para a possível visualização do ambiente junto ao repórter, prosseguem numa conversa sobre o mundo fora da cadeia e adentram sobre o assunto família. A detenta em questão discorre sobre o quanto se sente afetada psicologicamente por não receber muitas visitas de seu marido e sua mãe por estes serem residentes do interior da cidade e possuírem dificuldades econômicas para se deslocarem até o presídio e realizar a visita.

Durante a continuidade do ato de conhecer a Ala, são abordados assuntos como a junção interna de casal para convivência na mesma Ala, a qual é possível sendo feita a partir de um consenso entre ambas as partes e a direção da unidade, e se aborda também como são realizadas as visitas íntimas, onde são feitas na própria cachanga de cada detenta da Ala, divididas apenas com lençóis. Em seguida, após apresentar e analisar um pouco a vivência dos outros presos heterossexuais, passa-se para a observação de como é o momento das detentas irem ao pátio no seu horário de banho de sol. Ao tocar a sirene, as detentas saem para conversar, dançar, andar pelo pátio, fazerem aquilo que durante os 30 minutos lhe distraem um pouco e lhe tiram psicologicamente daquela realidade do presídio. Logo depois, durante as conversas no pátio entre as detentas e o repórter, fala-se sobre como seria a convivência antes da implantação da Ala LGBT, onde as presas falam que realizaram ações que não imaginaram chegar a efetivar, para chegar ao alcance da possibilidade de continuar viva na cadeia. Entre os vários acontecidos, relatam serem obrigadas a introduzir e guardar dentro de si objetos como celulares e facas em seu canal anal para que a polícia não localizasse onde esses se encontravam, e trazendo como ganho individual o uso de uma cama na cela.

Em conversa com um agente penitenciário, é relatado algumas ações observadas das quais eram vítimas as pessoas homossexuais na cadeia, como serem associadas como mulheres por seu jeito afeminado, responsabilizando-as pela limpeza da cela, retirar o lixo, serem vítimas de abuso sexual coletivo devido ao sentimento de poder estabelecido na relação homem-mulher, já que como afirmado, estes eram vistos como a mulher da cela. A influência do pensamento patriarcal-homofóbico na sociedade capitalista é evidente nas formas de agir também nos detentos heterossexuais no sistema penitenciário masculino no Brasil.

Nesse documentário em questão, também é perceptível a motivação de estar na cadeia por parte de pessoas homossexuais ter sido por antigas relações mantidas fora da prisão, o que leva a se concluir que a falta de apoio familiar no momento de revelar sua orientação sexual, leva essas pessoas a terem um apego crescente por companheiros que aceitam sua identidade

sexual, o que leva estas a realizarem muitas ações, incluindo adentrar na criminalidade com esses companheiros.

Posteriormente, em entrevista novamente com outros presos heterossexuais, se observa um diálogo sobre os mesmos discorrendo no que se refere a antiga convivência com as detentas agora da Ala LGBT. Eles falam que não havia muito convívio, e chegam a afirmar que não se tem a presença de discriminação, e sim que se trata de uma regra estabelecida na cadeia entre eles. Sendo assim, após essa fala, já iniciam a notória opressão, onde alegam que enquanto uns detentos homossexuais sabiam se comportar, outros não, quando tentam ser uma mulher e na visão deles isso é impossibilitado, o que já se observa de forma escancarada o preconceito e a própria discriminação que eles próprios afirmam não ter, desde quando não respeitam a diversidade sexual das pessoas homossexuais reclusas, como a exemplo não permitir o uso de saia ou de batom por quem desejar. Ocorre ainda que devido ao preconceito impregnado até os dias atuais mantido a pessoas homossexuais devido à doença do HIV, os presos alegaram também que têm receio destes permanecerem por perto, ou até por medo também de suas visitas de mulheres acabassem ao estas chegarem a conclusões precipitadas de que eles manteriam relações com as pessoas da comunidade LGBTQIA+.

A partir dos documentários citados até então, compreende-se que pessoas homossexuais no sistema penitenciário masculino brasileiro buscam incessantemente pela conquista de uma boa convivência com presos heterossexuais, o que quando se estuda os depoimentos de diversos presos, chega-se a uma conclusão de que até então, a melhor alternativa para manter o mínimo que seja de integridade física e conforto emocional para gays, bissexuais, transexuais e travestis na cadeia seja a contínua implementação e efetivação do direito a Ala LGBT, evitando mortes, abusos sexuais, espancamentos e entre outros absurdos contra a vida dessas pessoas homossexuais.

#### **1.4 Mapeamento nacional da população LGBTQI+ no contexto prisional**

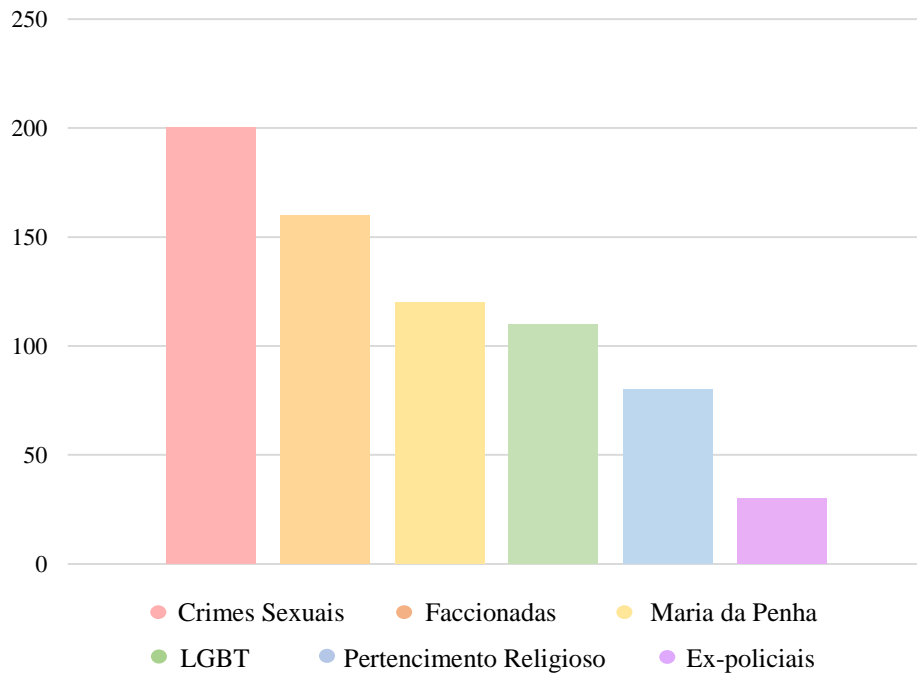
Neste espaço, tomando como norte os estudos elaborados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020), serão abordados os dados produzidos através do questionário “online” onde foi enviado à todas as unidades prisionais brasileiras. Esse preenchimento do questionário não foi obrigatório e a adesão à pesquisa dependeu das administrações penitenciárias de cada Estado. Portanto, alguns Estados não responderam ao questionário, em outros houve adesão parcial das unidades prisionais, enquanto alguns Estados

responderam maciçamente. No total, foram 508 unidades respondentes, entre masculinas, mistas e femininas, de um total de 1499 estabelecimentos prisionais no Brasil, segundo dados do mais recente Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, com dados até julho 2016, publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

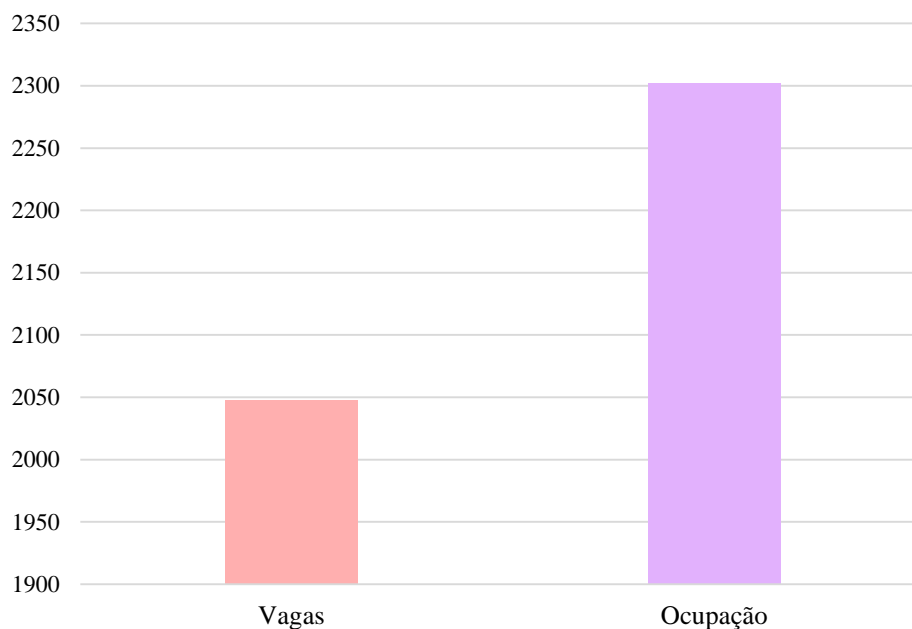
De acordo com Passos (2019) citado por Brasil (2020), a ordenação dos espaços nas prisões com base em determinados marcadores de diferença não se resume a uma prática instaurada conforme os agrupamentos da população LGBTQIA+, esse tipo de procedimento já segue atrelado ao campo das próprias regularidades institucionais das prisões. Neste sentido, podem ser apontadas como configuradoras do espaço nas prisões as variáveis de risco. Apresentado como uma forma mais eficaz de melhor exercer o controle sobre os detentos, amenizar eventuais situações de conflitos, mesmo que não formalmente na Lei de Execução Penal, a ordenação das celas e alas a partir de categorias de risco está compreendido no trabalho da administração penitenciária. Uma das práticas difundidas nas prisões brasileiras é a separação dos detentos pertencentes a facções criminosas, essa separação oferece estratégias de reduzir conflitos entre as facções rivais, e o risco de confrontos maiores nos quais geram as rebeliões. Os condenados por crimes contra a dignidade sexual estão expostos a um risco que vem a transcender aos pertencentes às facções, e carrega a marca de *persona no grata*<sup>7</sup> no contexto prisional, alvo de violências deferidas por outros internos, assim como ex-policiais, informantes da polícia e a população LGBTQIA+.

---

<sup>7</sup> Expressão na língua latina cujo significado literal é "pessoa não agradável", "não querida" ou "não bem-vinda". O termo pode ser aplicado para pessoas que tenham cometido crimes contra a Humanidade, ou a indivíduos que, mesmo sem ter cometido esses delitos, façam apologia dessas graves violações aos Direitos Humanos. Mas a aplicação dessa categoria tornou-se ampla, e pode ser também utilizada quando há repúdio às declarações polêmicas que alguém pronunciou.

**Gráfico 1- Categoria de Celas/Alas nos presídios brasileiros**

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

**Gráfico 2 - Vagas nas Celas/Alas LGBT e Ocupação**

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

No gráfico acima, observam-se as categorias preeminentes que orientam a organização das celas/alas nos presídios brasileiros. Estas categorias não são mutuamente excludentes, pois a mesma unidade prisional pode declarar que possui espaço específico orientado por mais de

uma categoria. Das unidades prisionais respondentes, 106 delas, sendo estas masculinas, indicaram que possui espaço designado para a privação de homens cisgênero homossexuais, bissexuais, travestis, mulheres trans e, em muitos casos, homens cisgênero heterossexuais que mantém relações afetivo-sexuais com essa população (BRASIL, 2020).

Segue abaixo tabela indicativa do quantitativo de unidades prisionais que possuem celas/alas LGBT.

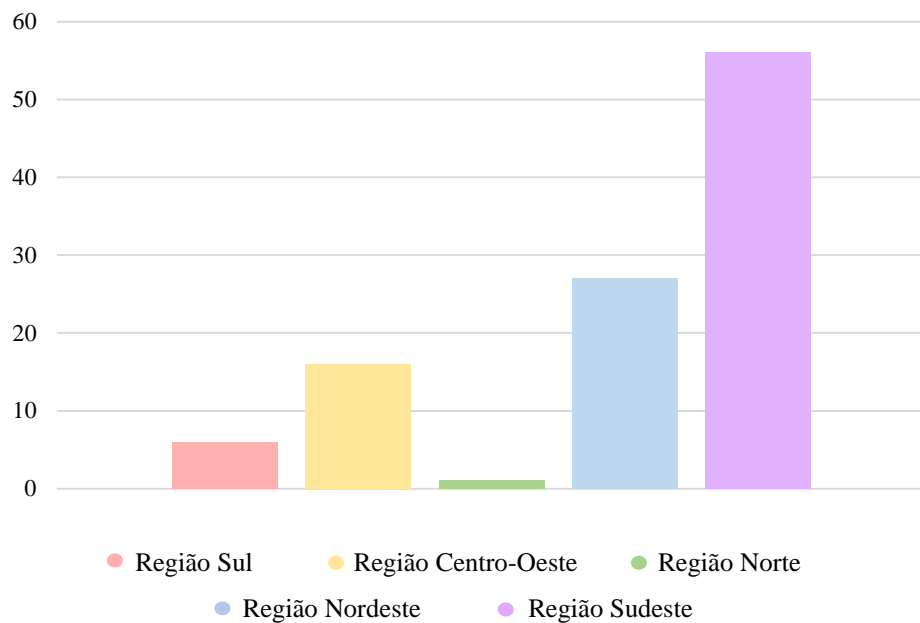
**Quadro 1 - Unidades prisionais que possuem Celas/Alas LGBT por Estado da federação**

<b>Estado</b>	<b>Estabelecimentos Penais</b>	<b>Unidades com Celas/Alas LGBT</b>
<i><b>Região Sul</b></i>		
Paraná	33	1
Rio Grande do Sul	99	5
Santa Catarina	45	0
<i><b>Região Centro-Oeste</b></i>		
Distrito Federal	6	4
Goiás	106	10
Mato Grosso	58	1
Mato Grosso do Sul	45	1
<i><b>Região Norte</b></i>		
Acre	12	0
Amapá	8	0
Amazonas	20	0
Pará	44	1
Rondônia	52	0
Roraima	6	0
Tocantins	42	0
<i><b>Região Nordeste</b></i>		
Alagoas	9	1
Bahia	21	1
Ceará	148	2
Maranhão	41	2
Paraíba	79	9
Pernambuco	79	11
Piauí	15	0
Rio Grande do Norte	32	0

Sergipe	7	1
<b>Região Sudeste</b>		
Espírito Santo	34	3
Minas Gerais	193	2
Rio de Janeiro	51	0
São Paulo	164	51
<b>Nacional</b>		
Total	1449	106

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

**Gráfico 3 - Celas/Alas LGBT por região**



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

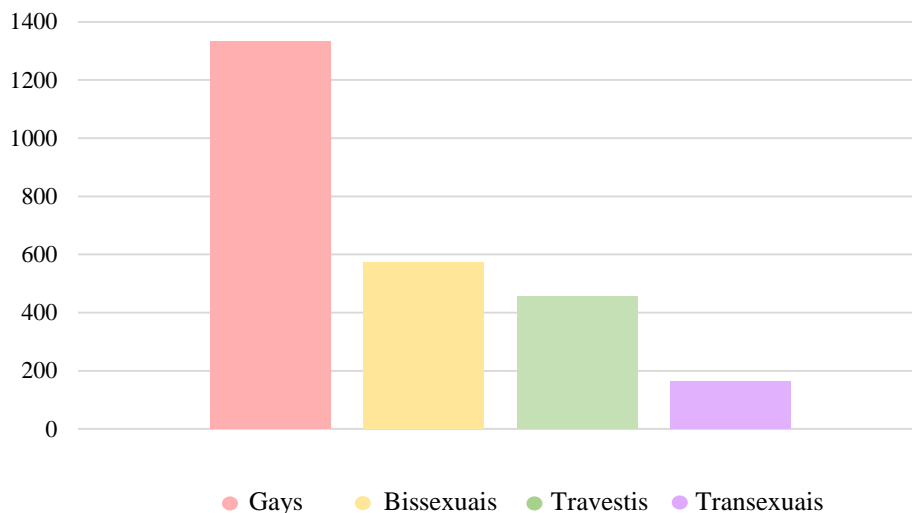
Ao estudar a tabela e o gráfico acima, conforme exposto por Brasil (2020), torna-se evidente o excesso de unidades prisionais que não possui políticas institucionais voltadas para a população LGBTQIA+, entretanto, quando perguntadas sobre a importância da separação de alas/celas para esta população, pouco mais de 58% das unidades prisionais responderam que concordam. Ainda partindo deste ponto, no que tange as unidades das quais não possuem celas/alas LGBT, ficou evidente na narrativa do corpo administrativo o reconhecimento da importância de políticas voltadas para a população LGBT, porém, são recorrentes as queixas de dificuldades estruturais e superlotação. Percebe-se que, a região Norte do país apresenta condições mais precárias no que tange às demandas para com a população LGBTQIA+ no sistema penitenciário. Ordenar celas/alas para a detenção de indivíduos que compõem a



comunidade LGBTQIA+ não é uma garantia que remova de vez as violações de direitos às quais estes estão submetidos, porém, a criação delas vêm se mostrando uma ferramenta eficiente em uma redução mais rápida dessas vulnerabilidades.

Brasil (2020) destaca ainda que, outro ponto que faz necessário a criação dessas celas/alas nas prisões masculinas se refere aos instrumentos de monitoramento. Se entender enquanto faz com que somente se possa ser mapeado mediante a consulta individual, sendo como um marcador da diferença majoritariamente autodeclarado. Diferente de outros marcadores, indicar abertamente ser gay, pode conceder risco ao detento, haja vista que a população LGBT é constantemente alvo de violência desferida por outros presos.

**Gráfico 4 - População LGBT em penitenciárias masculinas**



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

Reforça-se ainda que, estes dados quantitativos de indivíduos LGBTQIA+ nos presídios brasileiros não podem ser utilizados como instrumento de censo, à natureza dos dados e a padronização do procedimento de coleta de dados, pois:

Não há como garantir que todas as pessoas LGBT nas unidades prisionais respondentes foram efetivamente consultadas. Tampouco é possível dizer que os LGBT que, de fato, foram consultados, gozavam de ampla liberdade para declarar sua sexualidade e sua identidade de gênero sem risco de sanções tanto administrativas, quanto por parte dos outros internos. Mesmo que esse dado não possa ser utilizado como uma estatística rigorosamente precisa, os números acima podem ser interpretados como indicativos (BRASIL, 2020, p. 20).

De forma geral, dos presídios respondentes, as informações solicitadas no questionário foram preenchidas em sua maioria pelas prisões as quais possuem celas/alas para essa população. Ao mesmo tempo, em que, apenas 21% das unidades respondentes contam com

ala/cela destinada à custódia de LGBT, 77% das autodeclarações, ou seja, LGBT que declaram abertamente sua sexualidade e identidade de gênero, se concentram em prisões que possuem alas/celas para essa população (BRASIL, 2020).

### **3.5 As prisões no Brasil e a população LGBTQI+: violações de direitos no cotidiano da custódia**

A LGBTQIA+fobia está presente nas penitenciárias de forma intensa, levando a necessidade de implantação de leis brasileiras que garantam uma proteção diante das violências físicas, sexuais e psicológicas vivenciadas na realidade dessa população em convivência com outros detentos. Órgãos como o Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (DPLGBT), ligado à Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNPG/MMFDH) atuam arduamente nas políticas públicas na sociedade que possuem foco em combater práticas que violem os direitos humanos.

Durante várias décadas foram sendo criados diversos mecanismos que constassem as ações de caráter discriminatório contra a população LGBTQIA+, inclusive no sistema penitenciário, que colaborassem com coleta de dados e posterior elaboração e efetivação de políticas sociais, como a exemplo as notificações de retirada de direitos humanos dessa população. Além dessas ações, e até para subsidiar as mesmas, os Princípios de Yogyakarta são de fundamental importância para o direito a um tratamento humano durante a detenção dessa população, em especial, o Princípio 9, ao apresentar que:

Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa.

Os Estados deverão:

- a) Garantir que a detenção evite uma maior marginalização das pessoas motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero, expondo-as a risco de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais;
- b) Fornecer acesso adequado à atenção médica e ao aconselhamento apropriado às necessidades das pessoas sob custódia, reconhecendo qualquer necessidade especial relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive no que se refere à saúde reprodutiva, acesso à informação e terapia de HIV/Aids e acesso à terapia hormonal ou outro tipo de terapia, assim como a tratamentos de resignação de sexo/gênero, quando desejado;
- c) Assegurar, na medida do possível, que todos os detentos e detentas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero;
- d) Implantar medidas de proteção para todos os presos e presas vulneráveis à violência ou abuso por causa de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e assegurar, tanto quanto seja razoavelmente praticável, que essas medidas de proteção

não impliquem maior restrição a seus direitos do que aquelas que já atingem a população prisional em geral;

e) Assegurar que as visitas conjugais, onde são permitidas, sejam concedidas na base de igualdade a todas as pessoas aprisionadas ou detidas, independente do gênero de sua parceira ou parceiro;

f) Proporcionar o monitoramento independente das instalações de detenção por parte do Estado e também por organizações não-governamentais, inclusive organizações que trabalhem nas áreas de orientação sexual e identidade de gênero;

g) Implantar programas de treinamento e conscientização, para o pessoal prisional e todas as outras pessoas do setor público e privado que estão envolvidas com as instalações prisionais, sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero (ONU, 2006, p. 19).

Pode-se afirmar que as práticas consideradas discriminatórias e também abusivas, até por parte de próprios profissionais do sistema penitenciário no mundo e no Brasil, deveriam ser tratadas com medidas punitivas para quem as praticasse, garantindo assim uma vida adequada para essa população. Porém, ainda é notório que as políticas voltadas a garantia de direitos de pessoas homossexuais livres e em cárcere ainda se encontram defasadas.

É no Governo de Lula 2003-2011 que aumentam estudos voltados para a população LGBTQIA+ carcerária, onde se tem, com isso, o reconhecimento da precarização de políticas para esse público privado de liberdade e a vulnerabilidade por sua identidade de gênero e orientação sexual nas cadeias brasileiras. Dessa forma:

[...] Desde 2010, o Disque 100 - Disque Direitos Humanos, mantido pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do MDH, passou a receber de forma sistematizada denúncias de violações de direitos humanos de LGBT. Embora as denúncias relacionadas ao sistema prisional colhidas pelo Disque 100 sejam raras, percebe-se uma acentuada subnotificação pelo não conhecimento do serviço ou não acesso aos sistemas de proteção de direitos humanos da população prisional. Com efeito, é comum à DPLGBT receber notícias e denúncias, por meios de comunicação e por movimentos sociais organizados, de violações graves de direitos humanos de pessoas LGBT em situação de privação de liberdade (BRASIL, 2020, p. 9).

Devido ao crescente número de casos notificados e realidade observada dos mesmos em cárcere, é que no governo seguinte, o de Dilma Rousseff 2011-2016, houve intensas discussões da Presidência da República junto a Secretaria de Direitos Humanos, onde logo no início de sua gestão tem-se a efetivação da Resolução nº 4/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabelece recomendações aos Departamentos Penitenciários Estaduais que se deve garantir o direito à visita íntima para casais homossexuais. No que se relaciona as Legislações Estaduais e Distritais, somente o Estado de São Paulo apresenta Resoluções específicas para essa população encarcerada, sendo a Resolução SAP nº 153/2011 a qual estabelece a regularização de visitas íntimas homoafetivas para esses detentos e a Resolução SAP nº 11/2014 que faz se voltar a atenção a travestis e transexuais no cárcere.

Com a sequência de debates acerca do assunto e a contínua necessidade de alcance de direitos humanos para essa população homoafetiva encarcerada, obteve-se como resultado a elaboração da Resolução Conjunta no 1, de 15 de abril de 2014, com participação e elaboração ativa do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT). Essa Resolução possui a finalidade de proteger a identidade e a integridade física dessa população discriminada por normas as quais englobam: a oferta de espaços específicos para recebimento dessas pessoas na cadeia; o direito de utilização do nome social e a constatação deste, no registro de admissão na prisão a qual adentrar; as pessoas que se reconhecerem enquanto transexuais femininas e masculinas devem ser direcionadas para prisões femininas; o público em questão tem o direito de escolha nas vestimentas de preferência; têm o direito também de permanecer com seus cabelos grandes; direito de visitas íntimas; e por fim, que o/a parceiro/a das pessoas dessa população tenha acesso ao recebimento do benefício de auxílio-reclusão. Após a efetivação dessa Resolução, surgiu algumas outras em âmbito estadual, como a Resolução SEAP N° 558, do ano de 2015, que estabelece diretrizes e normativas para o tratamento dessa população no sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro, e, o Decreto N° 37.944, do ano de 2017, que estabelece o mesmo na Resolução citada, sendo no estado de Paraíba.

Já no decorrer de 2018, no dia 26 de junho, como fruto da discussão referente a Arguição<sup>8</sup> de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527 voltada para os conteúdos abordados nos artigos. 3º, §§1º e 2º, e 4º, caput e parágrafo único da Resolução Conjunta N° 1, é deferida uma medida cautelar “para determinar que transexuais femininas fossem transferidas para presídios femininos” (BRASIL, 2021, p. 3), a qual foi posteriormente considerada incompleta. Posteriormente, “em 12.07.2020, a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABLGT) veio aos autos para requerer a extensão da medida cautelar às travestis, reiterando os termos da manifestação de aditamento à inicial” (BRASIL, 2021, p. 4). Documentos como o que será citado logo em seguida, foram de suma importância para subsidiar e fortalecer a discussão voltada a inclusão das travestis na medida cautelar em questão.

No que tange à continuidade do ano de 2020, como fruto de diversos estudos, documentários, entre outros, veio a público a produção do documento “LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências do encarceramento”, o qual apresenta informações sobre a vivência de presos homoafetivos no sistema penitenciário

---

<sup>8</sup> Alegação fundamentada; citação de razões ou motivos para provar ou defender algo; argumentação

brasileiro, bem como analisa o cenário referente a Resolução Conjunta nº 01, principalmente voltado para a efetivação de Alas e Celas LGBT.

Dialogando com a realidade brasileira por região, o documento se volta a discorrer sobre considerações parciais acerca dos padrões de tratamento voltada para a população LGBTQIA+ encarcerada. No que tange a realidade Sul, Centro-oeste e Nordeste, é constatado uma dificuldade quanto ao mapeamento da população em questão, visto a dificuldade de compreensão, por parte de agentes penitenciários, voltado para a identidade de gênero e orientação sexual de cada indivíduo, o que leva a uma continuidade de discriminações que impede pessoas da população em questão falarem como se reconhecem verdadeiramente. Essas regiões possuem unidades prisionais que contém espaços específicos para vivência de pessoas LGBTQIA+ encarceradas, porém, em alguns locais é apresentada a dificuldade de implementação desta visto a lotação desses espaços ser inferior referente a superlotação de outras celas no sistema prisional e também porque com o aumento dos mesmos, haveria como consequência o aumento das necessidades específicas desse público, tendo que possuir nesses presídios, equipes técnicas qualificadas, o que é inviável por falta de investimento. Assim, “[...], tem se configurado a tendência de agrupar a população LGBT em certas unidades que acabam se tornando notavelmente referência. Algumas unidades já apresentam adequação do sistema de cadastro interno de modo a incluir o campo do nome social” (BRASIL, 2020, p. 49-50).

Ainda sobre essas regiões, é identificado a demanda de homens cisgênero heterossexuais que adentram a esses espaços, em muitos casos chegando a assinar documento se declarando homossexual, para conseguir manter relações com as pessoas da cela em questão. Dessa forma, “[...] os relacionamentos acabam, mas, uma vez alocados nas celas LGBT, os custodiados cis-hétero não são mais recebidos na chamada massa carcerária” (BRASIL, 2020, p. 50). Já no que se volta a travestis e mulheres transexuais, essas são de reconhecimento facilitado e posterior encaminhamento para esses espaços específicos, mas já no caso de homens cisgênero gays se tem uma dificuldade, o que se ocorre devido ao medo de falar como se reconhece por toda repressão sofrida nesses ambientes heteronormativos, tanto por parte de funcionários como por parte de outros detentos. Ainda sobre o primeiro grupo citado anteriormente, nas regiões comentadas forma identificadas poucas prisões que realizam o corte de cabelo destas, “[...] em geral, o corte dos cabelos se deu no momento de passagem por unidades prisionais que não possuem políticas institucionais de atenção às pessoas LGBT privadas de liberdade” (BRASIL, 2020, p. 50). Encontra-se visível a falta de troca de conhecimentos quanto a abordagem do tema entre as administrações dessas penitenciárias,

porém, “[...] a troca de experiências interestaduais entre operadores e administradores do sistema penitenciário dos presos LGBT aparece como uma alternativa promissora para a equalização das práticas dispensadas para essa população” (BRASIL, 2020, p. 50).

Além de se manter todos os fatos acima no sistema prisional do Nordeste, tem-se mais dois pontos de divergência no que diz respeito a falta de implementação das legislações alcançadas. Com a continuidade da entrada de homens cisgênero heterossexuais em espaços específicos para população LGBTQIA+, “[...] a prática de criação de cadastro interno de visitas para travestis, transexuais e gays como estratégia para não incluir os homens heterossexuais (maridos, envolvidos, etc.) nas celas reservadas tem aparecido como uma estratégia possível” (BRASIL, 2020, p. 79). Já no que se refere a essa população frente a permanência em celas que não são destinadas para os mesmos, é notório que os cortes de cabelo não vêm ao adentrar nas prisões, mas sim por parte das próprias pessoas trans e travestis ao se verem frente a ausência de atendimento das necessidades que são específicas a esse público, o que faz ficar evidente como a não implementação das legislações afeta gravemente o psicológico dessa população, que antes buscavam reconhecimento e após enfrentar o duplo encarceramento, regridem na forma de lutar por viver tranquilamente em relação à sua orientação sexual e identidade de gênero.

Quanto a região Sudeste, existe uma peculiaridade referente ao poder das facções sobre a administração penitenciária, visto que é nos estados dessa região que há uma maior superlotação que nas outras regiões, o que faz acompanhar o aumento no número de integrantes das facções dominantes nos presídios. Esse contexto faz com que pessoas que não estejam inseridas nessas facções, sejam direcionadas a cumprir pena em unidades prisionais onde essas não possuem domínio, assim, “[...] foi possível identificar que essas unidades de oposição ou de seguro acabaram se tornando as prisões referências para a alocação dos custodiados LGBT” (BRASIL, 2020, p. 101). Isso reflete diretamente na vivência dos presos LGBTQIA+, que perpassam por uma realidade de compreensão no que se volta ao entendimento das demandas específicas destes. Existe a falta de implementação de medidas que assegurem esses espaços específicos, porém não descumpra o previsto na Resolução, visto que a implantação dessas alas seria consoante a adesão compulsória desse público, o que no caso dessa região, isso não prevalece, pois os espaços neutros em relação ao comando de facções são vistos como seguros.

Por fim, ao analisar a região norte, o documento traz de forma evidente que “[...] certamente a região norte do país é a mais deficitária de políticas institucionais voltadas para a proteção e atenção às demandas de LGBT” (BRASIL, 2020, p. 121). É nesta que fica

escancarada as formas de abuso físico, psicológico e sexual frente a indivíduos dessa população, assim, “[...] o corpo do LGBT se torna público perante os outros internos” (BRASIL, 2020, p. 121). Alocar essas pessoas para convivência com outros detentos nos presídios masculinos, é deixar esses à mercê da vulnerabilidade e torturas, sem condições mínimas de sobrevivência, onde a ausência de procedimentos institucionais adequados, faz com que não se tenha ao menos o reconhecimento dessas pessoas com sua identidade e orientação sexual.

Todo o arsenal de documentação tratado anteriormente, junto a algumas legislações brasileiras, foi de suma importância para a construção e concretização da Resolução Nº 348, de 13 de outubro de 2020, a qual possui sua ementa estabelecendo:

[...] diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente (BRASIL, 2020, [s.p]).

Entre os diversos fatores estabelecidos nessa Resolução, a mesma discorre sobre:

[...] a identificação da pessoa LGBTI por meio da autodeclaração; (ii) a informação e consulta quanto à definição do local de privação de liberdade; (iii) a salvaguarda do direito à maternidade de mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais; (iv) as disposições expressas sobre a garantia de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, laboral, social e religiosa, bem como do direito a visitas, também íntimas, e à expressão da subjetividade; além da (v) extensão a adolescentes e jovens nos procedimentos da justiça juvenil e durante a execução da medida socioeducativa (SOUZA, 2021, p. 11).

No ano em curso houve algumas alterações referentes a Resolução citada anteriormente, publicada então a Resolução Nº 366, de 20 de janeiro de 2021, que com as modificações, passa a englobar principalmente que a população LGBTQIA+ encarcerada tenha preferência na escolha das unidades prisionais masculinas ou femininas, de acordo com sua identidade de gênero. Assim:

A salvaguarda desses direitos e garantias é ainda mais necessária em um momento [...] no qual o mundo enfrenta, há mais de um ano, uma pandemia sem precedentes. Considerando-se a necessidade de políticas de isolamento social como medida eficaz para desacelerar o contágio por COVID-19, deve ser ponderado como os impactos na saúde mental da população LGBTI privada de liberdade podem ser maiores do que em pessoas que não sofrem preconceito de forma estrutural. Ademais, as vulnerabilidades se aprofundam em um contexto de crise, agravando a realidade de pessoas já expostas a violências, sejam de ordem física, material, simbólica e/ou psicológica (SOUZA, 2021, p. 11-12).

Em contrariedade com diversos aspectos previstos na legislação brasileira no que se refere a população LGBTQIA+ em âmbito das penitenciárias masculinas brasileiras, o que se observa é a usurpação desses direitos, como a citar o caso de uma mulher trans encarcerada, noticiado no site G1 em 2020, que entre inúmeras queixas, esta relata que as celas específicas

para essa população, garantida por lei, foi um local transformado em ambiente punitivo para aqueles/as que realizassem a tentativa de denunciar desde a falta de acesso à saúde específica até as notificações de abusos sexuais, onde permanecia por dias sem acesso à água e alimentação. O ocorrido é contraditório que se encontra previsto em lei, onde é proibida a utilização desse ambiente mantendo um caráter de punição ao invés de proteção.

Outro fator que aponta a clara retirada de direitos vem sendo ocasionado devido ao caráter genitalista. Este trata da “[...] identificação genital como orientadora do encaminhamento de pessoas travestis e transexuais para prisões masculinas (quando se trata de uma pessoa dotada de pênis) ou prisões femininas (quando se trata de uma pessoa dotada de vagina)” (BRASIL, 2020, p. 12), ocasionando, dessa forma, uma contrariedade pelo que se entende através da identificação e orientação sexual de cada pessoa. Isto ocorre claramente devido ao fato de as diversas instituições possuírem a heteronormatividade enraizada, o que faz acreditarem que suas ações serão somente direcionadas para pessoas cis. Esse pressuposto afeta diretamente toda a população LGBTQIA+, principalmente para pessoas trans, frente ao despreparo de funcionários que não tem conhecimento para agir de forma correta diante de pessoas que saem de um padrão estabelecido na sociedade. As legislações referentes a pessoas trans, desde a modificação do nome em registro até o casamento, têm refletido diante da maneira em que são tratadas no ato de sua reclusão, pois devido o alcance desses direitos, consequentemente aumenta o número de pessoas trans com retificação no nome e a necessidade de conhecimento voltada para essa população para ao menos as próprias alcançarem um tratamento digno nas cadeias.

A necessidade de um ambiente específico para a população LGBTQIA+ não se trata somente, por exemplo, para pessoas que se reconhecem e se apresentam fisicamente enquanto homem e possuem a genitália feminina, mas também para homens trans que decidiram por realizar o procedimento cirúrgico e possuem a genitália masculina, os quais irão adentrar no sistema penitenciário masculino, que segue sendo um ambiente patriarcal e conservador repleto de homens cisgênero que irão perpetuar diante desse indivíduo diversas ações preconceituosas, podendo chegar a tratar o mesmo enquanto mulher devido à falta de conhecimento sobre o assunto, levando até a violências sexuais.



## CONCLUSÃO

Estudar os desafios e possibilidades da materialização das políticas de proteção social posta à população LGBTQIA+ no sistema penitenciário masculino brasileiro nos anos de 2000, tornou-se um estudo inicial que demanda uma análise mais aprofundada acerca do tema discutido, realizando também uma apreensão dos limites e possibilidades na direção dos direitos humanos. A compreensão acerca do estudo voltado para a diversidade sexual e direitos a proteção social, em particular no sistema carcerário, e a discussão sobre o patriarcado enquanto expressão do conservadorismo na sociedade brasileira é de suma importância para se alcançar a abordagem do entendimento que perpassa as violências sofridas pela população LGBTQIA+ em cárcere. A compreensão da relação que se desenvolve com os demais detentos no ambiente prisional e a abordagem sobre as normativas que garantem os direitos dessa população detida que são usurpadas, são meios para analisar essa realidade e elaborar medidas eficazes de proteção que possam ser de fato efetivadas.

O atual momento em que vivemos é de crescente debate acerca dos desdobramentos das políticas públicas para a população LGBTQIA+ no Brasil. Este debate é reflexo da maneira como a própria sociedade percebe os desdobramentos dessas políticas. É perceptível que estas, enquanto medidas que possuem também em seu objetivo responder às demandas em volta das problemáticas enfrentadas pela população LGBTQIA+, como ser alvo de preconceitos e violências nas penitenciárias, perdem o acesso à regulamentação necessária para evitar o processo de focalização e seletividade destas. Visto que as políticas sociais oferecem serviços dos quais partes da sociedade necessita, é preciso que os próprios indivíduos se reconheçam enquanto cidadãos de direito e deveres, os quais precisam ter uma conscientização contínua para permanecer lutando a favor de que a justiça seja colocada em prática, visto que muitos direitos são retirados principalmente da classe trabalhadora.

Seguindo a racionalidade de todos os direitos sociais apresentados na Constituição Federal de 1988, seria por meio do exercício da legislação que os indivíduos ficam assegurados de que seus direitos fundamentais sejam garantidos, sendo estes viabilizados através de políticas públicas sociais. Porém, o que se observa é um intenso retrocesso para com a efetivação dessas políticas e da garantia do acesso aos direitos sociais, e isso intensifica-se mais ainda quando se refere a população LGBTQIA+ no sistema penitenciário masculino no Brasil.

A lógica de que a seletividade incluiria todos aqueles que necessitassem de certos direitos sociais são totalmente errôneas. Diferente da universalização, a seletividade é eleger aqueles que terão acesso a determinado direito, ocorrendo a seleção dos mais pobres para acesso

a este. Já na focalização não ocorre a restrição do acesso aos direitos, mas ofertar uma atenção mais específica a certos indivíduos na população atendida para diminuição das desigualdades. Assim, a união da seletividade e da focalização estabelece vários limites e reduz as ações que deveriam ser colocadas em prática com mais intensidade.

Isso reflete na ausência de efetivação tanto da resolução nacional, como das resoluções estaduais, por estas não serem o mesmo que uma lei, sendo estes documentos que discorrem sobre parâmetros frente a população em questão, porém não apresenta nenhuma obrigação de efetivá-los, não contendo caráter punitivo para as unidades prisionais que não efetivarem essas ações. Essa ausência de punição faz com que essas resoluções sejam permeadas de fragilidade, contendo a possibilidade e facilidade de serem abolidas com mais probabilidade do que uma lei. Porém, este fato não exclui a tamanha importância das resoluções conquistadas até então pois contém repercussão positiva na realidade da população LGBTQIA+ em cárcere, ao mesmo tempo, em que são utilizadas como subsídios para a construção de outras resoluções.

As violências físicas, psicológicas e sexuais sofridas pela população LGBTQIA+ encarcerada, apresenta-se não somente através da falta de implantação de legislações e convivência com outros detentos, mas também por meio de agentes penitenciários que possuem atuação permeada de heteronormatividade e preconceitos, o que intensifica a vulnerabilidade dessas pessoas nas cadeias. Nesse sentido, é indispensável que toda a comunidade fortaleça quem permanece na luta contínua em busca do alcance de direitos para a população LGBTQIA+, para ser possível a efetivação de mecanismos que mapeiem, registrem e atendam casos de maus tratos nas penitenciárias brasileiras masculinas, o que tornaria viável que pessoas dessa população se apresentassem como tal por sentir a presença de condições seguras para isto, o que também auxiliaria na construção e apresentação de dados estatísticos e de monitoramento que condiz com os verdadeiros dados quantitativos da realidade de pessoas dessa população no cárcere.

É de extrema relevância fazer com que as discussões a circundar sobre as dificuldades da população LGBTQIA+ em um ambiente heteronormativo, sendo a realidade das penitenciárias masculinas brasileiras, se intensifiquem cada vez mais, para que assim seja possível um maior alcance de exercício e garantia de direitos que já se encontram presentes, entretanto não estão sendo efetivados.

Diante disso, observando o quantitativo de 1449 unidades prisionais onde apenas 106 delas possuem alas LGBT, isto é, menos da metade, constata-se nesse estudo monográfico que existe uma elevada quantidade de unidades que possuem uma lacuna acerca das políticas

institucionais voltadas para a população LGBTQIA+. É de suma importância a existência dessas alas LGBT dentro de todas as unidades penitenciárias, pois desta forma, além de se garantir um direito dessa população, mesmo que isto não remova completamente a violação de direitos às quais estes estão submetidos, faz com que se reduza o número de ocorrências envolta dos detentos que possuem orientação sexual oposta aos demais detentos.

## REFERÊNCIAS

A LIGA. A Liga - Homofobia nos Presídios - Parte 1. **Youtube**, 19 de jul de 2016. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=\\_6PjHyx5TRI](https://www.youtube.com/watch?v=_6PjHyx5TRI)>. Acesso em: 22 de julho de 2021.

A LIGA. A Liga - Homofobia nos Presídios - Parte 2. **Youtube**, 19 de jul de 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=afsbRL5HVH8>>. Acesso em: 22 de julho de 2021.

ANGOTTI, B. **ENTRE AS LEIS DA CIÊNCIA DO ESTADO E DE DEUS: O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Editorial Humanitas. São Paulo: IBCCRIM, 2012. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/06/bruna-angotti-entre-as-leis-da-cincia-do-estado-e-de-deus.pdf>>. Acesso em: 13 de outubro de 2021.

ANNACHIES. **CONQUISTAS LGBTQIA+ PELO MUNDO: uma linha do tempo**. **Egali Intercâmbio**, 27 de jun de 2020. Disponível em: <<https://www.egali.com.br/blog/linha-do-tempo-conquistas-lgbtqi-pelo-mundo/>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

BEZERRA, A. R. et. al. **MOVIMENTO LGBT: Breve contexto histórico e o movimento na região do Caira**. IV Seminário CETROS. Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social, p. 313-324, Fortaleza, 29 a 31 de maio de 2013.

BLUME, B.A. 4 tipos de unidades prisionais no Brasil. **Politize!**, 10 de fev de 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/unidades-prisionais-brasil-tipos/>>. Acesso em: 03 de dezembro de 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Homens são mais homofóbicos que mulheres, aponta pesquisadora**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Combate à Discriminação – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução Conjunta nº 1/2014**, 15 de abr de 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>>. Acesso em: 24 de nov de 2021

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Combate à Discriminação – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 4/2011**, 29 de jun de 2011. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/217625-direito-u-visita-ultima-a-pessoa-presa-recolhida-nos-estabelecimentos-prisionais-recomenda-aos-departamentos-penitenciarios-estaduais-ou-urguos-conguneres-seja-assegurado-o-dir.html>>. Acesso em: 24 de nov de 2021

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 270/2018**, 11 de dez de 2018. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/147638/2018\\_res0270\\_cnj.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/147638/2018_res0270_cnj.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 24 de nov de 2021

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 348/2020**, 13 de out de 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>>. Acesso em: 24 de nov de 2021

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 366/2021**, 20 de jan de 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>>. Acesso em: 24 de nov de 2021

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 de nov de 2021

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça (Departamento Penitenciário Nacional). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**, 2014. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/>>. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil: Diagnostico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>>. Acesso em: 13 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527**, Distrito Federal. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/ADPF527decisao19mar.pdf>>. Acesso em: 24 de nov de 2021

BURCKHART, T. O direito à diversidade é uma resposta à intolerância. **Justificando**, 2015. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2015/09/28/o-direito-a-diversidade-e-uma-resposta-a-intolerancia/>>. Acesso em: 05 de dezembro de 2019.

CAFRE, E. Doc. Bicha presa. **Youtube**, 30 de out. de 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nCGWSEZJZWE>>. Acesso em: 22 de julho de 2021.

CANABARRO, R. **HISTÓRIA E DIREITOS SEXUAIS NO BRASIL: O movimento LGBT e a discussão sobre a cidadania**. Anais Eletrônicos do II Congresso Internacional de História Regional, p. 1-15, 2013.

CANTO, D. Á. **Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente**. Dissertação (Mestrado em Direito). 88f. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

CARDOSO, A. **IMPOSIÇÃO DE GÊNERO E SEXUALIDADE: A violência de uma cultura heteronormativa**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Escola Superior de Altos Estudos, Coimbra, 2018.

CARVALHO FILHO, L. F. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

COELHO, D. V. A crise no sistema penitenciário brasileiro. **Scribd**, 2003. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/200728137/Crise-Sistema-Penitenciario-Brasileiro>> Acesso em: 24 de novembro de 2019.

FERRAZ, T. MOVIMENTO LGBT: a importância da sua história e do seu dia. **Politize!**, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/lgbt-historia-movimento/>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

FERREIRA, M. Direitos humanos e o sistema penitenciário brasileiro. **Jus.com.br**, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/amp/artigos/67940/direitos-humanos-e-o-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

FOUCAULT, M. **VIGIAR E PUNIR: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOMES, J. C; ZENAIDE, M. N. Ts. A trajetória do movimento social pelo reconhecimento da cidadania LGBT. **Revista de Educação Ciência e Tecnologia**, Canoas, v.8, n.1, 2019.

GOMES, M. O que significa a sigla LGBTQ+ e quais são as outras siglas utilizadas? **Pink Ads**, 26 de ago de 2018. Disponível em: <<https://medium.com/@pinkads/o-que-significa-a-sigla-lgbtq-e-quais-s%C3%A3o-as-outras-siglas-utilizadas-e3db6ec5181f>>. Acesso em: 05 de agosto de 2021.

HAILER, M. Do “Brasil Sem Homofobia” ao governo anti-LGBT de Jair Bolsonaro. **Fórum** 28 de jun de 2021. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/noticias/bolsonaro-lula-orgulho-lgbt/#>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

IGNACIO, J. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS: entenda!. **Politize!**, 23 de dez de 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/sistema-prisional-e-direitos-humanos-entenda/>> Acesso em: 27 de setembro de 2021.

ILGA - Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais. **Direitos de gays e lésbicas no mundo**. 2013. Disponível em: <[https://ilga.org/downloads/ILGA\\_mapa\\_PT\\_2013.pdf](https://ilga.org/downloads/ILGA_mapa_PT_2013.pdf)>. Acesso em: 26 de outubro de 2021.

LATINO, F. Close - Documentário/LGBT - 12 anos – 2016. **Youtube**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NZAzJXGewHo&t=589s>>. Acesso em: 22 de julho de 2021.

LGBT SOCIALISTA. Orgulho LGBT, lutas e conquistas. **LGBT Socialista**, 2020. Disponível em: <<https://www.lgbtpsb.org.br/2020/06/16/orgulho-lgbt-lutas-e-conquistas/>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

MACHADO, A. E. B; SOUZA, A. P. R; SOUZA M.C. Sistema Penitenciário Brasileiro— Origem, Atualidade e Exemplos Funcionais. São Paulo: **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, 2013.

MISKOLCI, R. **A TEORIA QUEER E A QUESTÃO DAS DIFERENÇAS: por uma analítica da normalização**. Sociologias, 2009. Disponível em: <[https://alb.org.br/arquivo-morto/edicoes\\_anteriores/anais16/prog\\_pdf/prog03\\_01.pdf](https://alb.org.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/prog_pdf/prog03_01.pdf)>. Acesso em: 29 de setembro de 2021.

MODELLI, L. ESTUPRO E TORTURA: relatório inédito do governo federal aponta o drama de trans encarceradas em presídios masculinos. **G1**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/06/estupro-e-tortura-relatorio-inedito-do-governo-federal-aponta-o-drama-de-trans-encarceradas-em-presidios-masculinos.ghtml>>. Acesso em: 23 de agosto de 2021.

NASCIMENTO, A. DUPLAMENTE PRESO: Os desafios da classe LGBT no sistema penitenciário brasileiro. **Jus.com.br**, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62014/duplamente-presos>>. Acesso em: 18 de março de 2019.

NOVO, B. N. Realidade do sistema prisional brasileiro. **Conteúdo Jurídico**, 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51427/realidade-do-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em: 18 de outubro de 2021.

REIS, T. et. al. Com 322 encarcerados a cada 100mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais predem no mundo. **G1**. São Paulo, 17 de mai de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml>>. Acesso em: 18 de outubro de 2021.

RUSSEL-WOOD. A. J. R. **FIDALGOS E FILANTROPOS**: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Trad. Sérgio Duarte. Brasília: Ed. Da UnB, 1981.

SALLA, Fo. **As Prisões em São Paulo**: 1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999.

SESTOKAS, L. CÁRCERE E GRUPOS LGBT: normativas nacionais e internacionais de garantia de direitos. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**, 01 de abr de 2015. Disponível em: <<http://ittc.org.br/carcere-e-grupos-lgbt-normativas-nacionais-e-internacionais-de-garantias-de-direitos/>>. Acesso em: 20 de março de 2019.

SILVA, A. K. L. S. **DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO**: a construção do sujeito social. **NUFEN**, São Paulo, vol. 5, n. 1, 2013.

SOUZA, R. C. B. **MANUAL RESOLUÇÃO nº 348/2020**: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 64 p. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual\\_resolucao348\\_LGBTI.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf)>. Acesso em: 23 de agosto de 2021.

SILVA, D. C. B. da. A história da pena de prisão. **UOL**, 2021. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-historia-pena-prisao.htm>>. Acesso em: 18 de outubro de 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Princípios de Yogyakarta**, 2006. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)>. Acesso em: 29 de setembro de 2021.